



PROGRAMA DE APOIO, FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA DE  
CURITIBA - MECENATO SUBSIDIADO  
CONSULTA PÚBLICA



Esta Consulta Pública inicia-se às 18:00 horas no dia 06/11/2025 e encerra-se às 09:00 horas do dia 24/11/2025, devendo obrigatoriamente a sugestão ser encaminhada via SISPROFICE ([www.sic.cultura.pr.gov.br/consultapublica.php](http://www.sic.cultura.pr.gov.br/consultapublica.php))

As sugestões encaminhadas por meios diversos ao SISPROFICE, poderão não ser consideradas.

A consulta pública visa promover o recebimento de opiniões, sugestões e outros contributivos do público interessado sobre editais a serem publicados. Poderão ser implantadas aquelas sugestões que tenham garantias de legalidade, imparcialidade, impessoalidade e operacionalidade das ações. A sugestão enviada deverá ainda trazer elementos novos e condizentes as regras editalícias constatadas no texto da consulta pública.

## EDITAL DE MECENATO SUBSIDIADO 2025/2026

### I – DO EDITAL

A **FUNDAÇÃO CULTURAL DE CURITIBA**, de acordo com o contido na Lei Complementar Municipal nº 57/2005, alterada pela A **FUNDAÇÃO CULTURAL DE CURITIBA**, de acordo com o contido na Lei Complementar Municipal nº 57/2005, alterada pelas Leis Complementares Municipais nº 142/2023 e nº 145/2024, bem como no Decreto Municipal nº 954/2024, com fundamento na decisão da Comissão de Mecenato Subsidiado, constante da Ata nº (edital em consulta pública), vem por meio deste edital estabelecer os procedimentos para a seleção de projetos nas áreas das artes e da cultura descritas no art. 7º, incisos I – artes (música, artes cênicas, audiovisual, literatura, arte e cultura urbana, artes visuais e linguagens funcionais), II – memória e patrimônio cultural (patrimônio histórico, artístico e cultural) e III – cidadania, identidade e diversidade cultural (folclore, artesanato, cultura popular e demais manifestações culturais tradicionais) da referida Lei por meio do **Edital de Mecenato Subsidiado 2025/2026**.

Fazem parte integrante do presente edital, compondo o seu conteúdo normativo, os itens seguintes, que poderão ser acessados no endereço eletrônico indicado, a partir do início do período de inscrição:  
<http://www.fundacaoculturaldecuitiba.com.br/leideincentivo/mecenato-subsidiado/>

“Anexo I - música”;

“Anexo II - artes cênicas”;

“Anexo III - audiovisual”;

“Anexo IV - literatura”;

“Anexo V - artes visuais”;

“Anexo VI - patrimônio histórico, artístico e cultural”;

“Anexo VII - folclore, artesanato, cultura popular e demais manifestações culturais tradicionais”;

“Anexo VIII - arte e cultura urbana”;

“Anexo IX - linguagens funcionais”;

- Anexo X - Instrução Normativa da FCC nº 01/2025;

- Anexo XI - Autodeclaração de Pertencimento.

- Anexo XII - Autodeclaração de não aprovação de projeto em nenhum mecanismo de incentivo (exclusivo para Modalidade III)

A consulta pública visa promover o recebimento de opiniões, sugestões e outros contributivos do público interessado sobre editais a serem publicados. Poderão ser implantadas aquelas sugestões que tenham garantias de legalidade, imparcialidade, impessoalidade e operacionalidade das ações. A sugestão enviada deverá ainda trazer elementos novos e condizentes as regras editalícias constatadas no texto da consulta pública.

EDITAL EM CONSULTA PÚBLICA



PROGRAMA DE APOIO, FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA DE  
CURITIBA - MECENATO SUBSIDIADO  
CONSULTA PÚBLICA



Esta Consulta Pública inicia-se às 18:00 horas no dia 06/11/2025 e encerra-se às 09:00 horas do dia 24/11/2025, devendo obrigatoriamente a sugestão ser encaminhada via SISPROFICE ([www.sic.cultura.pr.gov.br/consultapublica.php](http://www.sic.cultura.pr.gov.br/consultapublica.php))

As sugestões encaminhadas por meios diversos ao SISPROFICE, poderão não ser consideradas.

- “Manual de Prestação de Contas” – Anexo I e II da Instrução Normativa da Fundação Cultural de Curitiba, disponível no link [www.fundacaoculturaldecuitiba.com.br/leideincentivo/prestacao-contas/](http://www.fundacaoculturaldecuitiba.com.br/leideincentivo/prestacao-contas/);

- “Guia Prático de Classificação Indicativa” do Ministério da Justiça e Segurança Pública, disponível no link <http://www.fundacaoculturaldecuitiba.com.br/leideincentivo/in-1-2025-guia-classificacao/>.

## II – DO OBJETO

2.1 O presente edital, com fundamento no art. 4º da Lei Complementar Municipal nº 57/2005, alterada pelas Leis Complementares Municipais nº 142/2023 e nº 145/2024, tem por propósito viabilizar o acesso dos agentes culturais locais aos mecanismos de incentivo fiscal estabelecidos nas referidas Leis, com o objetivo de fomentar os processos de criação, produção e difusão dos produtos e bens culturais locais, através da seleção de projetos no âmbito do Programa de Fomento, Apoio e Incentivo à Cultura de Curitiba – PAFICC, por meio do Mecenate Subsidiado, denominado **Edital Mecenate Subsidiado 2025/2026**.

2.2 De acordo com o art. 6º da Lei Complementar Municipal nº 57/2005, alterada pelas Leis Complementares Municipais nº 142/2023 e nº 145/2024, o Programa de Apoio, Fomento e Incentivo à Cultura de Curitiba deverá apoiar diretamente os projetos culturais até o limite de 100% (cem por cento) dos valores orçados, desde que atendam os objetivos previstos no art. 35 da Lei Complementar Municipal nº 57/2005, alterada pelas Leis Complementares Municipais nº 142/2023 e nº 145/2024:

Inciso I – o estudo, a pesquisa local (entendida como vinculada às práticas artísticas e não somente aquela acadêmica) e a criação artística e cultural mediante o incentivo;

Inciso II – a produção, a difusão e a circulação artística e/ou cultural, mediante o fomento;

Inciso III – o desenvolvimento da economia da cultura, o mercado interno e inovador, o consumo cultural, permitindo a geração de emprego, ocupação e renda, mediante o fomento;

Inciso IV – a democratização e o amplo acesso à cultura em âmbito local;

Inciso V – proteger e promover o patrimônio histórico e artístico material e imaterial, mediante o incentivo e fomento.

2.3 Constitui objeto deste edital a seleção de projetos nas áreas das artes, memória e patrimônio cultural e cidadania, identidade e diversidade cultural, especificamente: I - música; II - artes cênicas, compreendendo teatro, dança, circo e ópera; III - audiovisual, compreendendo cinema, vídeo, internet, televisão e rádio; IV – literatura; V - artes visuais, compreendendo fotografia, artes plásticas, design e artes gráficas e tecnológicas, VI - patrimônio histórico, artístico e cultural; VII - folclore, artesanato, cultura popular e demais manifestações culturais tradicionais; VIII – arte e cultura urbana e IX – linguagens funcionais.

## III – DO VALOR

3.1 Poderão ser inscritos projetos com o valor máximo de até R\$ (edital em consulta pública) por projeto, nas seguintes modalidades:

A consulta pública visa promover o recebimento de opiniões, sugestões e outros contributivos do público interessado sobre editais a serem publicados. Poderão ser implantadas aquelas sugestões que tenham garantias de legalidade, imparcialidade, impessoalidade e operacionalidade das ações. A sugestão enviada deverá ainda trazer elementos novos e condizentes as regras editalícias constatadas no texto da consulta pública.



PROGRAMA DE APOIO, FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA DE  
CURITIBA - MECENATO SUBSIDIADO  
**CONSULTA PÚBLICA**



Esta Consulta Pública **inicia-se às 18:00 horas no dia 06/11/2025 e encerra-se às 09:00 horas do dia 24/11/2025**, devendo obrigatoriamente a sugestão ser encaminhada via SISPROFICE ([www.sic.cultura.pr.gov.br/consultapublica.php](http://www.sic.cultura.pr.gov.br/consultapublica.php))

As sugestões encaminhadas por meios diversos ao SISPROFICE, poderão não ser consideradas.

**Modalidade I** – Para projetos inscritos em qualquer uma das áreas previstas no edital, com a opção de **Ampla Concorrência**.

a) Entre os inscritos na modalidade I, será garantida a aplicação de cotas, destinando 20% (vinte por cento) para pessoas negras, 5% (cinco por cento) para pessoas indígenas e 5% (cinco por cento) para PcDs.

**Modalidade II** – Para projetos inscritos em qualquer uma das áreas previstas no edital, com a opção de **Ações Afirmativas**, em conformidade com o art. 26, § 4º da Lei Complementar Municipais nº 57/2005, alterada pelas Leis Complementares Municipais nº 142/2023 e nº 145/2024 e pelo Decreto Municipal nº 954/2024, art. 16, inc. III, como forma de estímulo às Ações Afirmativas e à participação e ao protagonismo de agentes culturais e equipes compostas por mulheres, comunidades tradicionais, inclusive de terreiro e quilombolas, populações nômades e povos ciganos, pessoas LGBTQIA+, idosos, e outros grupos minorizados socialmente.

a) A inscrição de projeto na modalidade II, além das categorias de cotas, é exclusiva para proponente com a opção de ações afirmativas, sendo obrigatório anexação de autodeclaração em todos os casos.

b) Entre os inscritos na modalidade II, será garantida a aplicação de cotas, destinando 20% (vinte por cento) para pessoas negras, 5% (cinco por cento) para pessoas indígenas e 5% (cinco por cento) para PcDs.

**Modalidade III** – Para projetos inscritos em qualquer uma das áreas previstas no edital, por **Jovens Empreendedores**, conforme recortes definidos nos itens 6.1.2 e 6.1.2.1 do edital.

a) Para inscrição da modalidade III, deverá ser anexada comprovação de idade, demonstrando o proponente estar dentro da faixa etária de 18 anos a 29 anos e 11 meses, no momento da inscrição do projeto e cumprido os requisitos do item 6.1.2 deste edital.

b) Entre os inscritos na modalidade III, será garantida a aplicação de cotas, destinando 20% (vinte por cento) para pessoas negras, 5% (cinco por cento) para pessoas indígenas e 5% (cinco por cento) para PcDs.

3.1.1 O cálculo para aplicação das cotas se dará em percentuais orçamentários, com base nos recursos financeiros disponibilizados para o edital, conforme item 8.1.1, observando a modalidade escolhida pelo proponente.

3.1.2 Na hipótese de quantitativo por vaga, havendo fracionamento de número para as reservadas a agentes culturais autodeclarados negros, indígenas e pessoas com deficiência, esse será aumentado para o primeiro número inteiro subsequente, em caso de fração igual ou maior que 0,5 (cinco décimos), ou diminuído para número inteiro imediatamente inferior, em caso de fração menor que 0,5 (cinco décimos).

3.1.3 Caso não haja selecionados para as vagas de cotas previstas, em cada modalidade, as vagas não preenchidas deverão ser direcionadas preferencialmente para as demais cotas da mesma modalidade e somente após chamados todos estes inscritos com condições de classificação, as vagas serão encaminhadas para os demais concorrentes, respeitando a modalidade escolhida pelo proponente no momento da inscrição do projeto, de acordo com a ordem de classificação.

A consulta pública visa promover o recebimento de opiniões, sugestões e outros contributivos do público interessado sobre editais a serem publicados. Poderão ser implantadas aquelas sugestões que tenham garantias de legalidade, imparcialidade, impessoalidade e operacionalidade das ações. A sugestão enviada deverá ainda trazer elementos novos e condizentes as regras editalícias constatadas no texto da consulta pública.



PROGRAMA DE APOIO, FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA DE  
CURITIBA - MECENATO SUBSIDIADO  
**CONSULTA PÚBLICA**



Esta Consulta Pública **inicia-se às 18:00 horas no dia 06/11/2025 e encerra-se às 09:00 horas do dia 24/11/2025**, devendo obrigatoriamente a sugestão ser encaminhada via SISPROFICE ([www.sic.cultura.pr.gov.br/consultapublica.php](http://www.sic.cultura.pr.gov.br/consultapublica.php))

As sugestões encaminhadas por meios diversos ao SISPROFICE, poderão não ser consideradas.

3.1.3.1 Os proponentes que tiverem direito às ações afirmativas e cotas devem sinalizar essa informação no sistema, observando que para ambos os casos, a comprovação do enquadramento em qualquer uma das categorias será realizada por meio de autodeclaração.

3.1.3.1.2 A sinalização das informações sobre ações afirmativas e cotas no sistema, sem a devida anexação ou falta de assinatura da autodeclaração, resultará na inabilitação do projeto na 1ª etapa

3.1.3.1.3 Nas inscrições da Modalidade II, a autodeclaração das cotas e das ações afirmativas será obrigatória para identificação da reserva de vaga, sob pena de desclassificação na falta da mesma.

3.1.3.2 Nas inscrições da Modalidade III, será obrigatória apresentação da autodeclaração de não aprovação de projeto em nenhum mecanismo de incentivo (Anexo XII), sob pena de desclassificação na falta da mesma.

3.1.3.3 Para as categorias de cotas deste edital, para fins de verificação da autodeclaração deste edital, serão realizados os seguintes procedimentos complementares em caso de denúncia, de fraude ou má-fé:

a) apresentação de documentação oficial onde conste a informação, tal como, certidão de nascimento, prontuário de identificação civil, prontuário de alistamento militar no caso dos homens, documento dotado de fé pública ou outros que forem reconhecidos legalmente.

b) procedimento de heteroidentificação (Lei Federal nº 12.990/2014) que consistirá exclusivamente em análise fenotípica do candidato autodeclarado negro, pela comissão criada especificamente para este fim, a ser realizada por meio de apresentação do candidato em dia e horário a ser marcado, garantindo a ampla defesa e o contraditório.

c) outras estratégias com vistas a garantir que as cotas sejam destinadas aos legítimos detentores.

3.1.4 As pessoas jurídicas podem concorrer às cotas, desde que preencham algum dos requisitos abaixo relacionados, devendo autodeclarar-se pertencentes à etnia negra, indígenas ou pessoas PcD, conforme definição a seguir:

a) pessoas jurídicas que possuem quadro societário majoritariamente composto por pessoas negras, indígenas ou com deficiência;

b) pessoas jurídicas ou grupos e coletivos sem constituição jurídica que possuam pessoas negras, indígenas ou com deficiência em posições de liderança no projeto cultural;

c) pessoas jurídicas ou coletivos sem constituição jurídica que possuam equipe do projeto cultural majoritariamente composta por pessoas negras, indígenas ou com deficiência; e

d) outras formas de composição que garantam o protagonismo de pessoas negras, indígenas ou com deficiência na pessoa jurídica ou no grupo e coletivo sem personalidade jurídica.



PROGRAMA DE APOIO, FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA DE  
CURITIBA - MECENATO SUBSIDIADO  
CONSULTA PÚBLICA



Esta Consulta Pública inicia-se às 18:00 horas no dia 06/11/2025 e encerra-se às 09:00 horas do dia 24/11/2025, devendo obrigatoriamente a sugestão ser encaminhada via SISPROFICE ([www.sic.cultura.pr.gov.br/consultapublica.php](http://www.sic.cultura.pr.gov.br/consultapublica.php))

As sugestões encaminhadas por meios diversos ao SISPROFICE, poderão não ser consideradas.

3.1.4.1 Os indivíduos integrantes da pessoa jurídica ou física de coletivos sem constituição jurídica que estejam descritos em qualquer das situações previstas nos itens acima, devem anexar autodeclarações de todos os envolvidos que comprovem a condição pretendida.

3.1.5 Decorrido a convocação inicial e complementar, havendo sobra de recursos financeiros, a Comissão do Mecenato Subsidiado poderá deliberar pelo remanejamento entre as áreas e as modalidades, objetivando contemplar a diversificação das modalidades e o maior número de projetos no certame atendendo a legislação em vigor.

3.2 O formulário referente à planilha orçamentária deverá conter os valores globais do projeto que serão custeados com a verba do edital e eventuais valores custeados por outras fontes apresentar planilha separada, conforme item 3.3 e subitens deste edital.

3.3 O orçamento do projeto poderá ser complementado ainda, mediante a aplicação de recursos originários de outras instituições públicas e/ou privadas, como forma de apoio, devendo ser indicado apenas no caso de existência dos recursos.

3.3.1 Os recursos financeiros adicionais deverão ser destinados, exclusivamente, à realização de ações complementares do projeto, visando ao seu aprimoramento.

3.3.2 Não poderão ser custeadas com recursos originários de outras fontes, referidos no presente item, as despesas de natureza essencial, cuja ausência de custeio possa inviabilizar a execução do projeto.

3.3.1 Consideram-se despesas de natureza essencial aquelas relacionadas a elementos e características fundamentais do projeto, cuja ausência comprometeria sua identidade, finalidade ou viabilidade de execução.

3.3.3 Não poderá haver sobreposição entre os itens a serem custeados com recursos originários do Mecenato Subsidiado e recursos adicionais a serem obtidos junto às demais fontes.

3.3.3.1 O proponente deverá apresentar orçamentos distintos para a aplicação dos recursos recebidos do Mecenato Subsidiado e aqueles a serem obtidos junto às demais fontes. A discriminação conjunta dos recursos inviabilizará a análise do projeto e sujeitará o mesmo à desclassificação.

3.3.3.2 Ao preencher o formulário virtual, o orçamento complementar do projeto com recursos originários de outras fontes deverá ter seu valor total apontado na aba "Outras Fontes de Financiamento", indicando a origem do recurso, bem como descrever detalhadamente a aplicação do recurso na referida aba ou apresentar a planilha detalhada em anexo na aba "Documentos Complementares".

3.3.3.3 Não precisarão constar no detalhamento da planilha orçamentária valores que sejam recursos próprios do proponente, desde que não ultrapassem 1% do valor do projeto, e que venham a ser utilizados para despesas bancárias e de expediente.

3.3.4. Antes de iniciada a publicidade decorrente das parcerias entre os empreendedores e os parceiros que disponibilizarem tais recursos, esta deverá ser submetida à aprovação do órgão competente responsável pelo Programa de Apoio, Fomento e Incentivo à Cultura de Curitiba.

A consulta pública visa promover o recebimento de opiniões, sugestões e outros contributivos do público interessado sobre editais a serem publicados. Poderão ser implantadas aquelas sugestões que tenham garantias de legalidade, imparcialidade, impessoalidade e operacionalidade das ações. A sugestão enviada deverá ainda trazer elementos novos e condizentes as regras editalícias constatadas no texto da consulta pública.

EDITAL EM CONSULTA PÚBLICA



PROGRAMA DE APOIO, FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA DE  
CURITIBA - MECENATO SUBSIDIADO  
**CONSULTA PÚBLICA**



Esta Consulta Pública **inicia-se às 18:00 horas no dia 06/11/2025 e encerra-se às 09:00 horas do dia 24/11/2025**, devendo obrigatoriamente a sugestão ser encaminhada via SISPROFICE ([www.sic.cultura.pr.gov.br/consultapublica.php](http://www.sic.cultura.pr.gov.br/consultapublica.php))

As sugestões encaminhadas por meios diversos ao SISPROFICE, poderão não ser consideradas.

3.3.5 O proponente assume junto à Fundação Cultural de Curitiba, a partir da inscrição do projeto, a responsabilidade pela sua integral execução, independentemente das fontes orçamentárias informadas.

3.3.6 A eventual impossibilidade de integralizar os recursos adicionais previstos para serem obtidos junto a terceiros, deverá ser notificada pelo empreendedor à Comissão do Mecenato Subsidiado, com indicação expressa de quais itens adicionais de orçamento serão ajustados ou excluídos.

3.3.6.1 A notificação deverá ser realizada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias à data prevista pelo empreendedor para a realização da ação a ser ajustada, sob pena deste assumir com recursos próprios a responsabilidade por sua viabilização.

3.4 Poderão ser agregados a cada projeto os recursos decorrentes da aplicação financeira do valor recebido, desde que sejam submetidos, antecipadamente, à aprovação da Comissão do Mecenato Subsidiado os itens que deverão ser contemplados com tais recursos.

3.5 Os projetos classificados poderão sofrer redução no valor global orçado, mediante proposta da Comissão do Mecenato Subsidiado, adotando-se no que couber o procedimento previsto no art. 59 da Lei Complementar Municipal nº 57/2005, alterada pelas Leis Complementares Municipais nº 142/2023 e nº 145/2024.

3.5.1 A redução deverá atender critérios técnicos, de forma a não inviabilizar a execução do projeto, podendo se refletir em exclusão de itens e/ou redução dos valores propostos.

3.6 Não poderão ser custeadas com os recursos repassados pelo Mecenato Subsidiado as despesas de qualquer natureza relacionadas à elaboração do projeto.

3.7 Os empreendedores deverão orçar todas as despesas necessárias para a produção e execução do projeto e respectivas contrapartidas, assim como a responsabilidade pela locação e/ou cessão de equipamentos e outros materiais utilizados, exceto custo com telefone, internet, combustível, táxi e similares, bebida alcoólica e impostos, conforme constantes no “Manual de Prestação de Contas” – Anexo I e II da Instrução Normativa da Fundação Cultural de Curitiba e disponível no link [www.fundacaoculturaldecuitiba.com.br/leideincentivo/prestacao-contas/](http://www.fundacaoculturaldecuitiba.com.br/leideincentivo/prestacao-contas/).

3.7.1 Os orçamentos dos projetos deverão contemplar despesas com confecção de materiais gráficos para divulgação. Ainda para comprovação de execução do projeto, o proponente deverá registrar as atividades, em áudio e/ou vídeo, sendo que uma cópia em CD, DVD ou PEN DRIVE deverá ser entregue à Fundação Cultural de Curitiba, devidamente identificada, juntamente com a prestação de contas. A gravação da comprovação não precisa ser profissional.

#### **IV – DA PARTICIPAÇÃO E DAS VEDAÇÕES À PARTICIPAÇÃO**

4.1 Serão admitidos, no âmbito do presente edital, projetos apresentados por pessoas físicas ou jurídicas domiciliadas em Curitiba, sendo obrigatória a comprovação dos itens abaixo, a integrar o currículo do proponente:

a) Realização anterior de atividades na área de enquadramento do projeto, que deverá estar vinculada ao projeto proposto;



PROGRAMA DE APOIO, FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA DE  
CURITIBA - MECENATO SUBSIDIADO  
CONSULTA PÚBLICA



Esta Consulta Pública **inicia-se às 18:00 horas no dia 06/11/2025 e encerra-se às 09:00 horas do dia 24/11/2025**, devendo obrigatoriamente a sugestão ser encaminhada via SISPROFICE ([www.sic.cultura.pr.gov.br/consultapublica.php](http://www.sic.cultura.pr.gov.br/consultapublica.php))

As sugestões encaminhadas por meios diversos ao SISPROFICE, poderão não ser consideradas.

b) O ramo de atuação da pessoa jurídica, que deverá estar vinculada ao projeto proposto.

4.2 Para projetos apresentados por pessoa jurídica, deverá constar de forma expressa no contrato social o objeto ou ramo de atuação que evidencie relação com a área cultural, e que a empresa seja sediada no Município de Curitiba há pelo menos 1 (um) ano da inscrição no presente edital. A atuação comprovada, antes especificada, deverá integrar o currículo do proponente.

4.3 A representação da pessoa jurídica junto ao Mecenato Subsidiado e à Fundação Cultural de Curitiba incumbirá ao representante legal da empresa ou entidade, segundo disposto no Estatuto Social, Contrato Social ou documento equivalente.

4.4 Ao proponente PESSOA FÍSICA será obrigatório indicar substituto do projeto, também pessoa física, devendo esta ser domiciliada em Curitiba, bem como figurar como participante efetivo do projeto.

4.4.1 O proponente para indicação do substituto, deverá preencher o currículo e função a ser executada no projeto na aba “Ficha Técnica/Currículo” do SISPROFICE, para que nos casos dispostos no art. 15 da Lei Complementar Municipal nº 57/2005, alterada pelas Leis Complementares Municipais nº 142/2023 e nº 145/2024, o mesmo assumam integralmente as responsabilidades do projeto, obedecendo também o disposto no art. 7º do Decreto Municipal nº 954/2024.

4.4.2 A indicação do substituto é obrigatória no momento da inscrição do projeto no SISPROFICE, devendo o mesmo preencher e assinar o “Termo de Ciência do Substituto” e anexar no campo adequado da aba “Documentos e Informações a Serem Anexadas”.

4.4.2.1 O Modelo de “Termo de Ciência do Substituto” encontra-se disponível no link [www.fundacaoculturaldecuitiba.com.br/leideincentivo/modelos-e-instrucoes/](http://www.fundacaoculturaldecuitiba.com.br/leideincentivo/modelos-e-instrucoes/).

4.4.2 O substituto do projeto, de acordo com o art. 65 da Lei Complementar Municipal nº 57/2005, alterada pelas Leis Complementares Municipais nº 142/2023 e nº 145/2024, responde solidariamente por todas as obrigações do empreendedor cultural, estando sujeito às mesmas penalidades.

4.5 Não serão admitidos como proponentes ou participantes em qualquer projeto, a qualquer título, membros titulares e suplentes das comissões vinculadas ao Programa de Apoio, Fomento e Incentivo à Cultura de Curitiba (Comissão do Fundo Municipal da Cultura de Curitiba e Comissão do Mecenato Subsidiado), Conselho Municipal de Cultura; servidores efetivos e comissionados do Município de Curitiba integrantes dos quadros da administração direta e indireta; além daqueles impedidos por força do disposto no art. 14 da Lei Complementar Municipal nº 57/2005, alterada pelas Leis Complementares Municipais nº 142/2023 e nº 145/2024.

4.6 Para efeitos deste edital consideram-se:

a) Proponente: pessoa física ou jurídica, domiciliada no Município de Curitiba, parte diretamente responsável pelo projeto cultural e nele atuante, beneficiada pelo Programa de Apoio, Fomento e Incentivo à Cultura de Curitiba.

b) Substituto: terceira pessoa física, domiciliada no município de Curitiba, com participação ativa, currículo e função claramente definidos no projeto. O substituto será

A consulta pública visa promover o recebimento de opiniões, sugestões e outros contributivos do público interessado sobre editais a serem publicados. Poderão ser implantadas aquelas sugestões que tenham garantias de legalidade, imparcialidade, impessoalidade e operacionalidade das ações. A sugestão enviada deverá ainda trazer elementos novos e condizentes as regras editalícias constatadas no texto da consulta pública.



PROGRAMA DE APOIO, FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA DE  
CURITIBA - MECENATO SUBSIDIADO  
**CONSULTA PÚBLICA**



Esta Consulta Pública **inicia-se às 18:00 horas no dia 06/11/2025 e encerra-se às 09:00 horas do dia 24/11/2025**, devendo obrigatoriamente a sugestão ser encaminhada via SISPROFICE ([www.sic.cultura.pr.gov.br/consultapublica.php](http://www.sic.cultura.pr.gov.br/consultapublica.php))

As sugestões encaminhadas por meios diversos ao SISPROFICE, poderão não ser consideradas.

responsável solidariamente com o proponente por todas as obrigações do projeto e assumirá integralmente sua execução nos casos previstos em lei, sendo indicado exclusivamente para projeto proposto por pessoa física.

c) Equipe Principal: é o conjunto de profissionais (pessoas físicas), cuja participação agregue valor singular e significativo à execução do projeto, englobando tanto a criação quanto a interpretação da obra, tais como: cantor, compositor, arranjador, diretor artístico, cênico, musical e de produção, produtor, coreógrafo, regente, roteirista, autor, revisor, ilustrador, curador, crítico, pesquisador, entre outros.

d) Equipe Técnica: Composta por profissionais que participam, individualmente ou em grupo, de áreas da administração, produção, execução técnica e registro do projeto, tais como: operador de luz, operador de som, operador de vídeo, diretor de produção, assistente de produção, vídeomaker, cenotécnico, assessor de imprensa, contrarregra, costureira, entre outros.

e) Ministrante/Palestrante da Contrapartida: profissional que participa, de forma individual ou em grupo, contribuindo para a realização das oficinas ou apresentações previstas como contrapartida social do projeto.

f) Coordenador do projeto: pessoa física ou jurídica responsável pela gestão e administração do projeto cultural, englobando atividades como planejamento, controle, organização e apoio na realização, além da responsabilidade pela prestação de contas. O proponente do projeto poderá exercer a função de coordenador. A remuneração pelos serviços prestados do coordenado não poderá ultrapassar a 7,5% do valor total do projeto.

g) Produtor do projeto: é o profissional, pessoa física ou jurídica, com foco específico na produção e execução na parte criativa e curadoria artística do projeto. Estando diretamente envolvido no processo de concepção e execução artística, sendo o responsável pela viabilização de obras culturais, como espetáculos, shows, exposições, performances, entre outras.

h) Medidas de acessibilidade: Entende-se como acessibilidade as ações, adaptações ou medidas desenvolvidas para garantir que todos, independentemente de suas limitações físicas, sensoriais ou cognitivas, possam acessar, utilizar e se beneficiar de espaços, serviços e produtos culturais, promovendo a inclusão social de públicos tradicionalmente não contemplados em programas e atividades culturais, permitindo que pessoas com mobilidade reduzida e pessoas com dificuldade na língua/linguagem tenham uma experiência plena e igualitária. Exemplos de formatos acessíveis estão citados no item 7.7.2.1, conforme Lei Federal nº 13.146/2015.

i) Democratização de acesso: Entende-se por democratização o conjunto de ações e estratégias que tenham por objetivo garantir a todos, sem distinção, o acesso e a oportunidade de participação plena nas atividades culturais, bens e produtos culturais, independentemente de sua condição social, econômica, geográfica ou pertencimento a grupos específicos. Tendo por objetivo assegurar que todos possam usufruir das ações, bens e produtos culturais de forma igualitária e inclusiva.

j) Contrapartida social: são atividades artísticas e culturais, realizadas gratuitamente em complemento ao produto principal do projeto e destinadas à comunidade local, podendo ter como público alvo aquelas com menos acesso a oportunidades culturais. As contrapartidas obrigatórias, além das definidas no item 7.1 deste edital, ao menos

A consulta pública visa promover o recebimento de opiniões, sugestões e outros contributivos do público interessado sobre editais a serem publicados. Poderão ser implantadas aquelas sugestões que tenham garantias de legalidade, imparcialidade, impessoalidade e operacionalidade das ações. A sugestão enviada deverá ainda trazer elementos novos e condizentes as regras editalícias constatadas no texto da consulta pública.



PROGRAMA DE APOIO, FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA DE  
CURITIBA - MECENATO SUBSIDIADO  
**CONSULTA PÚBLICA**



Esta Consulta Pública **inicia-se às 18:00 horas no dia 06/11/2025 e encerra-se às 09:00 horas do dia 24/11/2025**, devendo obrigatoriamente a sugestão ser encaminhada via SISPROFICE ([www.sic.cultura.pr.gov.br/consultapublica.php](http://www.sic.cultura.pr.gov.br/consultapublica.php))

As sugestões encaminhadas por meios diversos ao SISPROFICE, poderão não ser consideradas.

uma deve ser informada também, daquelas relacionadas nos anexos das áreas, de acordo com a proposta apresentada.

Nos projetos em que o **produto oferecido ou a contrapartida indicada** seja a formação/capacitação (oficinas, master class, workshops, entre outros.), será obrigatória a apresentação de proposta pedagógica, indicando fundamentação teórica, conteúdo a ser ministrado, currículo do ministrante, cronograma de ações, carga horária, quantitativo de público estimado e mecanismos de avaliação, visando possibilitar o julgamento da sua relevância cultural e social

## V – DAS INSCRIÇÕES

5.1 As inscrições deverão ser realizadas no período compreendido entre as **18 horas do dia (edital em consulta pública) de dezembro de 2025 até as 12 horas do dia (edital em consulta pública) de 2026**, devendo respeitar os procedimentos estabelecidos neste edital.

5.2 As propostas deverão ser apresentadas no formulário digital do SISPROFICE, a partir do login do proponente, no seguinte endereço eletrônico: [www.sic.cultura.pr.gov.br](http://www.sic.cultura.pr.gov.br)

5.2.1 Considerando que a apresentação das propostas se dá em ambiente virtual no SISPROFICE, é de responsabilidade do proponente, a partir da inscrição, acompanhar:

- a) Todas as fases do projeto, com seu login e senha no SISPROFICE;
- b) Todas as publicações pertinentes deste edital, devem ser acompanhadas no site da Fundação Cultural de Curitiba, no seguinte endereço: [www.fundacaoculturaldecuritiba.com.br/leideincentivo/](http://www.fundacaoculturaldecuritiba.com.br/leideincentivo/);
- c) Toda e qualquer comunicação, solicitação de informação, inclusive diligência, se dará pelo e-mail institucional [paicatendimento@curitiba.pr.gov.br](mailto:paicatendimento@curitiba.pr.gov.br)

5.2.1.1 A Fundação Cultural de Curitiba e os órgãos envolvidos, quando os motivos de ordem técnica não lhes forem imputáveis, não se responsabilizam, no ato da inscrição, por falhas ou congestionamento de linhas de comunicação, indisponibilidade da internet ou por interrupção de conexões que não detenham controle direto ou indireto, bem como por informações perdidas, incompletas, inválidas ou corrompidas, problemas de ordem técnica no computador, rede, hardware ou software utilizado pelo usuário ou outros fatores que impossibilitem a inscrição do projeto.

- a) O proponente deverá observar a não utilização de caráter especial no nome do projeto, como por exemplo, “aspas”, parênteses, vogais estrangeiras indisponíveis nos teclados ABTN, entre outro ou qualquer símbolo que não seja letras ou números. A inobservância deste quesito poderá bloquear a leitura do projeto pelo sistema. Em caso de dúvida consultar o e-mail [paicatendimento@curitiba.pr.gov.br](mailto:paicatendimento@curitiba.pr.gov.br)
- b) A utilização de smartphone ou iphone somente é possível para consulta do projeto, a alteração ou a inscrição por estes equipamentos poderá tornar o projeto incompatível com o sistema.

5.2.1.2 Finalizado e encaminhado o projeto, caberá ao proponente verificar a documentação e a consistência dos dados enviados e, sendo identificado problema,

A consulta pública visa promover o recebimento de opiniões, sugestões e outros contributivos do público interessado sobre editais a serem publicados. Poderão ser implantadas aquelas sugestões que tenham garantias de legalidade, imparcialidade, impessoalidade e operacionalidade das ações. A sugestão enviada deverá ainda trazer elementos novos e condizentes as regras editalícias constatadas no texto da consulta pública.



PROGRAMA DE APOIO, FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA DE  
CURITIBA - MECENATO SUBSIDIADO  
**CONSULTA PÚBLICA**



Esta Consulta Pública **inicia-se às 18:00 horas no dia 06/11/2025 e encerra-se às 09:00 horas do dia 24/11/2025**, devendo obrigatoriamente a sugestão ser encaminhada via SISPROFICE ([www.sic.cultura.pr.gov.br/consultapublica.php](http://www.sic.cultura.pr.gov.br/consultapublica.php))

As sugestões encaminhadas por meios diversos ao SISPROFICE, poderão não ser consideradas.

deverá providenciar o reenvio do projeto, corrigindo a falha encontrada antes de encerrar o prazo de inscrição.

5.2.1.3 A Fundação Cultural de Curitiba e os órgãos envolvidos não se responsabilizam pela impossibilidade de acesso a projeto criado em software diverso daquele licenciado para os órgãos envolvidos.

5.2.1.3.1 Em caso de dúvidas do software a ser utilizado, o proponente deverá efetuar consulta ao e-mail [paicatendimento@curitiba.pr.gov.br](mailto:paicatendimento@curitiba.pr.gov.br), em até 24 (vinte e quatro) horas, antes de encerrar o prazo de inscrição.

5.3 Para participar do presente edital o proponente pessoa física ou jurídica, que não tenha cadastro de agente cultural, deverá antecipadamente se cadastrar no seguinte endereço eletrônico: [www.sic.cultura.pr.gov.br/cadastro/agente.php](http://www.sic.cultura.pr.gov.br/cadastro/agente.php). Caberá ao proponente observar a necessidade de um cadastro para pessoa física e outro para pessoa jurídica, segundo seu interesse.

5.3.1 O proponente, de acordo com o tipo de personalidade pretendida (pessoa física ou jurídica), que já esteja cadastrado no sistema como agente cultural, deverá se utilizar do mesmo login e senha para inscrever seu projeto no presente edital.

5.3.2 No caso de pessoa jurídica incumbe ao representante legal da empresa proceder à inscrição do projeto no SISPROFICE.

5.3.2.1 Para fins da inscrição de projetos de pessoa jurídica, além do representante legal responsável pelo cadastro do projeto no sistema, deverão obrigatoriamente estar relacionados no Sistema de Informações Culturais – Agentes Culturais, os sócios, os diretores, administradores e outros representantes legais constituídos, conforme ato constitutivo da pessoa jurídica.

5.3.2.1.2 Para proponente pessoa jurídica, sendo observada irregularidade no cadastro das obrigações constantes no item acima, o projeto poderá ser desclassificado em qualquer das etapas deste edital.

5.3.2.2 No momento do cadastro de agente cultural no sistema, poderá ser desclassificado o projeto, que não observar o seguinte:

a) Para proponente pessoa jurídica, o responsável legal deverá registrar o “nome empresarial”, conforme consta no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ, não podendo se utilizar do “nome fantasia”;

b) Para proponente pessoa física deverá ser utilizado o nome constante no documento de identidade.

5.3.3 O uso do login e da senha é pessoal e intransferível, cabendo exclusivamente ao usuário à correta utilização de seu e-mail, senha e cadastro no SISPROFICE.

5.4 O proponente deverá fazer o preenchimento completo do formulário digital, anexando documentos e demais conteúdos exigidos por este edital.

5.4.1 Caso o proponente deixe de preencher qualquer das abas do SISPROFICE ou não anexar algum documento exigido, por particularidade do projeto, deverá anexar em “Documentos Complementares” a justificativa, sob pena de não o fazendo incorrer na desclassificação do projeto na fase de habilitação de inscrição.

A consulta pública visa promover o recebimento de opiniões, sugestões e outros contributivos do público interessado sobre editais a serem publicados. Poderão ser implantadas aquelas sugestões que tenham garantias de legalidade, imparcialidade, impessoalidade e operacionalidade das ações. A sugestão enviada deverá ainda trazer elementos novos e condizentes as regras editalícias constatadas no texto da consulta pública.



PROGRAMA DE APOIO, FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA DE  
CURITIBA - MECENATO SUBSIDIADO  
**CONSULTA PÚBLICA**



Esta Consulta Pública **inicia-se às 18:00 horas no dia 06/11/2025 e encerra-se às 09:00 horas do dia 24/11/2025**, devendo obrigatoriamente a sugestão ser encaminhada via SISPROFICE ([www.sic.cultura.pr.gov.br/consultapublica.php](http://www.sic.cultura.pr.gov.br/consultapublica.php))

As sugestões encaminhadas por meios diversos ao SISPROFICE, poderão não ser consideradas.

5.4.1.1 Excetua-se a necessidade de justificativa para aba “Outras Fontes de Financiamento”, caso não se aplique ao projeto o uso de recursos de outras fontes.

5.4.2 O proponente deverá anexar os documentos obrigatórios correspondentes que serão analisados na primeira e segunda etapa do processo, denominada de habilitação de inscrição – e os que compõem a análise técnica e de mérito analisados pelos pareceristas contratados.

5.4.2.1 Toda a documentação deverá ser digitalizada e, quando for o caso, frente e verso, devendo ser observado o seu prazo de validade no momento da inscrição.

5.4.2.2 Não estando explícito no documento a data de validade, a mesma não poderá ser superior a 90 (noventa) dias de sua emissão em relação à inscrição do projeto.

5.5 Além do formulário digital do SISPROFICE, a composição do projeto deverá apresentar elementos para análise de mérito conforme abas disponibilizadas no sistema e juntar os documentos e materiais complementares abaixo indicados, os quais não havendo local específico, deverão ser anexados na aba “Documentos Complementares” do SISPROFICE:

a) Documentos obrigatórios ou essenciais de conformidade com o exigido no momento do cadastro do projeto de acordo com a área pretendida;

b) Convite ou carta de ciência da instituição ou órgão onde se concretizará o projeto, de acordo com a área do projeto, quando for o caso, inclusive espaços públicos, conforme item 6.5 e subitens 6.5.1, 6.5.2, 6.5.3 e 6.5.4 deste edital. O documento de ciência ou convite com assinatura digitalizada deverá atender ao que determina o item 5.5.2, cabendo a inteira responsabilidade civil e criminal ao proponente pelo documento apresentado;

c) Currículos do proponente, pessoa física ou jurídica, do substituto, da equipe principal, da equipe técnica e do ministrante da oficina, quando for o caso, a serem preenchidos na aba “Ficha Técnica/Currículo” do SISPROFICE, destacando a formação e/ou trajetória profissional relacionada à atividade que o participante irá desempenhar no projeto;

c.1) O currículo da empresa proponente, para projetos apresentados por pessoa jurídica, independentemente do tipo empresarial, deverá obrigatoriamente ser inserido na aba “Ficha Técnica/Currículo” no sistema.

c.1.1) Excepcionalmente para os tipos empresariais: Microempreendedor Individual (MEI) e Empresário Individual (EI), quando “empresário individual” for a descrição da natureza jurídica constante no CNPJ, tendo em vista a não separação patrimonial, não será necessário a diferenciação curricular, bastando assim a apresentação do currículo da pessoa física responsável.

c.1.2) Para verificação da natureza jurídica empresarial, anexar cópia do CNPJ emitida pelo site da Receita Federal. A anexação de documento diferente que não seja possível constatar “empresário individual”, inabilitará o projeto.

c.2) Deverão ser considerados como equipe principal apenas os profissionais (pessoas físicas) cuja participação agregue um valor singular à execução do projeto e de acordo com a especificidade do projeto, como também aqueles definidos abaixo:



PROGRAMA DE APOIO, FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA DE  
CURITIBA - MECENATO SUBSIDIADO  
CONSULTA PÚBLICA



Esta Consulta Pública **inicia-se às 18:00 horas no dia 06/11/2025 e encerra-se às 09:00 horas do dia 24/11/2025**, devendo obrigatoriamente a sugestão ser encaminhada via SISPROFICE ([www.sic.cultura.pr.gov.br/consultapublica.php](http://www.sic.cultura.pr.gov.br/consultapublica.php))

As sugestões encaminhadas por meios diversos ao SISPROFICE, poderão não ser consideradas.

c.2.1) Na área de **música**: cantor, compositor, produtor, arranjador e os músicos acompanhadores.

c.2.2) Na área de **artes cênicas**:

c.2.2.1) Para projetos de realização de espetáculos: os profissionais responsáveis pela coordenação geral e pela coordenação artística do projeto (direção artística, direção cênica, direção musical, coreografia, regência, entre outros).

c.2.2.2) Para projetos de produção de festivais, seminários, oficinas, workshops e palestras: os profissionais responsáveis pela coordenação geral e pela coordenação artística e/ou científica e/ou pedagógica.

c.2.2.3) Para projetos de publicação de livros e catálogos: os profissionais responsáveis pela coordenação geral, pela autoria ou organização do texto, pela coordenação gráfica e pela revisão da obra.

c.2.2.4) Para todos os projetos: os demais profissionais cuja participação agregue valor singular e esteja justificada sua necessidade na descrição do projeto, poderão ser indicados na ficha técnica. A responsabilidade pela indicação cabe integralmente ao proponente.

c.2.3) Na área de **audiovisual**: o diretor, roteirista, diretor de produção/produtor executivo, sendo que para a modalidade publicações de pesquisa a obrigatoriedade de um revisor.

c.2.4) Na área de **literatura**:

c.2.4.1) Para projetos que envolvam publicações: o autor, o revisor, o tradutor e o ilustrador da obra, se houver;

c.2.4.2) Projetos que envolvam realização de festivais, mostras, exposições, seminários, workshops e palestras deverá ser formada pelos profissionais responsáveis pela curadoria artística e/ou pedagógica;

c.2.4.3) Para projetos que envolvam a realização de oficinas, a equipe principal será formada pelo ministrante das oficinas, se indicado no projeto, do profissional responsável pela curadoria pedagógica; e revisor quando houver publicações;

c.2.4.4) Para todos os projetos: os demais profissionais cuja participação agregue valor singular e esteja justificada sua necessidade na descrição do projeto, poderão ser indicados na ficha técnica. A responsabilidade pela indicação cabe integralmente ao proponente.

c.2.5) Na área de **artes visuais**, artistas que produzam: fotografias, pinturas, gravuras, ilustrações, quadrinhos, performances, esculturas, instalações, graffiti/arte urbana, painéis, arte digital, além de outras modalidades ligadas as “artes visuais”, assim como revisores, montadores, curadores e críticos.

c.2.6) Na área de **patrimônio histórico, artístico e cultural**: a equipe responsável pela execução do projeto cujos currículos comprovem conhecimento e reconhecimento teórico e prático em assuntos referentes ao patrimônio artístico, histórico e cultural para os projetos enquadrados no mecenato subsidiado.

c.2.6.1) Para projetos de restauro serão admitidas apenas pessoas jurídicas como proponente.

A consulta pública visa promover o recebimento de opiniões, sugestões e outros contributivos do público interessado sobre editais a serem publicados. Poderão ser implantadas aquelas sugestões que tenham garantias de legalidade, imparcialidade, impessoalidade e operacionalidade das ações. A sugestão enviada deverá ainda trazer elementos novos e condizentes as regras editalícias constatadas no texto da consulta pública.



PROGRAMA DE APOIO, FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA DE  
CURITIBA - MECENATO SUBSIDIADO  
CONSULTA PÚBLICA



Esta Consulta Pública **inicia-se às 18:00 horas no dia 06/11/2025 e encerra-se às 09:00 horas do dia 24/11/2025**, devendo obrigatoriamente a sugestão ser encaminhada via SISPROFICE ([www.sic.cultura.pr.gov.br/consultapublica.php](http://www.sic.cultura.pr.gov.br/consultapublica.php))

As sugestões encaminhadas por meios diversos ao SISPROFICE, poderão não ser consideradas.

c.2.7) Na área de **folclore, artesanato, cultura popular e demais manifestações culturais tradicionais**:

c.2.7.1) Para projetos que envolvam realização de festivais, seminários, oficinas, workshops e palestras: aquela formada por profissionais responsáveis pela curadoria artística e/ou pedagógica.

c.2.7.2) Para projetos que sejam produtos de pesquisa apresentados em diferentes suportes: o pesquisador.

c.8) Na área de **arte e cultura urbana**:

c.8.1) coordenador geral, produtor executivo, diretor artístico, curador ou responsável pela concepção artística, ministrantes ou instrutores de oficinas e workshops, artistas principais conforme a especificidade de cada projeto.

c.3) Respeitadas as determinações por área, cabe ao proponente definir a equipe principal do projeto, de modo que a sua eventual substituição deva assumir caráter excepcional, não comprometendo qualitativamente o projeto apresentado;

c.4) Na hipótese de se mostrar necessária a efetivação da substituição de equipe principal, esta dependerá de autorização prévia da Comissão de Mecenato, condicionada à apresentação de termo de desistência do profissional a ser substituído e, do novo integrante, currículo e termo de responsabilidade devidamente assinado;

c.4.1) No caso da impossibilidade de apresentação do termo de desistência previsto neste item, o empreendedor deverá juntar justificativa fundamentada a qual será criteriosamente analisada pela Comissão de Mecenato.

c.5) Os demais integrantes relacionados no projeto deverão estar com suas funções citadas, porém não necessariamente nominados;

c.5.1) Uma vez nominados passam a seguir as regras de substituição da equipe principal;

d) Comprovação curricular do proponente (da pessoa que está propondo/apresentando e não do projeto a ser realizado), anexando referências visuais e/ou sonoras, clipping, link dos vídeos (se houver), bem como documentos ou registros em foto e vídeo que permitam a comprovação de trabalhos desenvolvidos pelo proponente na área, podendo ainda ser recortes de jornais, folders, programas de espetáculos, certificados ou declarações de conclusões de cursos, entre outros.

d.1) Este material de comprovação deverá ser anexado na aba "Documentos e Informações a Serem Anexados" ou, não havendo local específico e havendo necessidade de mais espaço, poderá ser anexado na aba "Documentos Complementares" do SISPROFICE, podendo ainda estar disponível por link na internet em acesso livre, sendo de responsabilidade do proponente manter o link ativo durante o período de habilitação e avaliação do projeto, sob pena de, não o fazendo, estar sujeito à inabilitação ou desclassificação.

e) Autodeclaração de inexistência de uso de recursos públicos **municipais de Curitiba** para execução de projeto similar ao apresentado neste edital ou de projeto aprovado anteriormente e que se enquadre no art. 14, § 1º da Lei Complementar Municipal nº 57/2005, alterada pelas Leis Complementares Municipais nº 142/2023 e



PROGRAMA DE APOIO, FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA DE  
CURITIBA - MECENATO SUBSIDIADO  
CONSULTA PÚBLICA



Esta Consulta Pública inicia-se às 18:00 horas no dia 06/11/2025 e encerra-se às 09:00 horas do dia 24/11/2025, devendo obrigatoriamente a sugestão ser encaminhada via SISPROFICE ([www.sic.cultura.pr.gov.br/consultapublica.php](http://www.sic.cultura.pr.gov.br/consultapublica.php))

As sugestões encaminhadas por meios diversos ao SISPROFICE, poderão não ser consideradas.

nº 145/2024 conforme modelo disponível no link [www.fundacaoculturaldecuitiba.com.br/leideincentivo/modelos-e-instrucoes/](http://www.fundacaoculturaldecuitiba.com.br/leideincentivo/modelos-e-instrucoes/).

f) Quando assinalar cotas ou reservas de vagas no sistema, anexar autodeclaração, conforme art. 16, incisos III e IV do Decreto Municipal nº 954/2024.

g) Para pessoa jurídica ou física, nos casos admitidos no item 3.1.4.1, que venha a ser indicada para representação de Coletivo Cultural, sem constituição jurídica, obrigatório anexar Declaração de Representação do Coletivo Cultural, modelo disponível no link [http://www.fundacaoculturaldecuitiba.com.br/leideincentivo/mod\\_word\\_autodeclaracoes/](http://www.fundacaoculturaldecuitiba.com.br/leideincentivo/mod_word_autodeclaracoes/)

h) Para projeto inscrito por pessoas jurídica, obrigatório anexar relação completa dos representantes da empresa (sócio, diretor, entre outros).

i) Para projeto inscrito por pessoa física, obrigatório anexar termo de ciência assinado pelo substituto, o qual responderá solidariamente por todos os atos e ações em conjunto com o proponente, conforme determina a legislação.

j) Quando indicado coordenador do projeto, obrigatório anexar termo de ciência do prestador do serviço de coordenação, incluindo autodeclaração deste, onde confirma sua ciência da limitação de participação e informação se está atuando ou não em outros projetos deste edital.

k) Quando indicado produtor do projeto, obrigatório anexar termo de ciência do prestador do serviço de produção, incluindo autodeclaração deste, onde confirma sua ciência da limitação de participação e informação se está atuando ou não em outros projetos deste edital.

k.1) Todos os formatos de produção (geral, executiva, artística, fotográfica, etc.) deverão ser objeto de autodeclaração.

l) Demais documentações e informações complementares ao formulário de inscrição, segundo a área a que pertença o projeto, serão os seguintes, conforme anexos:

“Anexo 1 - música”.

“Anexo 2 - artes cênicas”.

“Anexo 3 - audiovisual”.

“Anexo 4 - literatura”.

“Anexo 5 - artes visuais”.

“Anexo 6 - patrimônio histórico, artístico e cultural”.

“Anexo 7 - folclore, artesanato, cultura popular e demais manifestações culturais tradicionais”.

“Anexo 8 – arte e cultura urbana”.

“Anexo 9 – linguagens funcionais”.

5.5.1 É responsabilidade do proponente informar e anexar os dados e documentos nos campos apropriados do sistema. A omissão, o envio incorreto ou anexação em local diferente, poderá resultar na inabilitação ou desclassificação do projeto, caso as informações não sejam localizadas nas etapas correspondentes de habilitação e

A consulta pública visa promover o recebimento de opiniões, sugestões e outros contributivos do público interessado sobre editais a serem publicados. Poderão ser implantadas aquelas sugestões que tenham garantias de legalidade, imparcialidade, impessoalidade e operacionalidade das ações. A sugestão enviada deverá ainda trazer elementos novos e condizentes as regras editalícias constatadas no texto da consulta pública.

EDITAL EM CONSULTA PÚBLICA



PROGRAMA DE APOIO, FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA DE  
CURITIBA - MECENATO SUBSIDIADO  
**CONSULTA PÚBLICA**



Esta Consulta Pública **inicia-se às 18:00 horas no dia 06/11/2025 e encerra-se às 09:00 horas do dia 24/11/2025**, devendo obrigatoriamente a sugestão ser encaminhada via SISPROFICE ([www.sic.cultura.pr.gov.br/consultapublica.php](http://www.sic.cultura.pr.gov.br/consultapublica.php))

As sugestões encaminhadas por meios diversos ao SISPROFICE, poderão não ser consideradas.

análise de mérito, devendo neste caso, o prazo recursal da fase adequada, o proponente apresentar pedido de revisão.

5.5.1.1 Toda a documentação, quando aplicável, deverá ser digitalizada e, quando for o caso, frente e verso, devendo ser observado o seu prazo de validade no momento da inscrição.

5.5.2 Os documentos e conteúdos obrigatórios para anexação deverão respeitar as especificações técnicas exigidas no sistema, sendo expressamente proibida a anexação ou apresentação de documentos que contenham rasuras, colagens ou montagens, inclusive de assinatura digitalizada colada. O uso de digitalização de assinatura somente será permitido quando evidenciada a digitalização do documento impresso, assinado e posteriormente digitalizado, sob pena de inabilitação ou desclassificação em qualquer das fases deste edital.

5.5.2.1 Será aceita, para este edital, assinatura certificada, do tipo eletrônico, que utiliza certificado digital emitido pela ICP-Brasil para identificar o signatário e garantir a autenticidade e integridade do documento, como por exemplo, gov.br .

5.5.3 A Fundação Cultural de Curitiba poderá diligenciar, a qualquer momento, pela apresentação de documento original, estipulando prazo para entrega, e sendo detectada a montagem ou colagens de assinaturas nos documentos, o projeto será automaticamente desclassificado, bem como a falta de apresentação ou o descumprimento do prazo igualmente desclassificará o projeto. Ainda, entrega de documento diverso do que foi anexado no sistema ou apresentado anteriormente poderá sujeitar na desclassificação do projeto.

5.5.4 Quando informar link de acesso, será de responsabilidade do proponente manter o mesmo ativo e acessível durante o período de habilitação e avaliação do projeto, sob pena de não o fazendo estar sujeito à desclassificação.

5.6 Encerrada a fase de inscrição, não será possível qualquer alteração no projeto ou acréscimo documental exigido pelo edital e seus anexos para esta fase, passando-se na sequência para as fases de “habilitação de inscrição” e posteriormente de “análise de mérito”.

5.7 O ato de inscrição dos projetos implica na aceitação do estipulado neste edital e nas demais normas que o integram.

5.8 A Fundação Cultural de Curitiba poderá divulgar previsão das datas de publicação dos projetos inabilitados, da listagem de classificados e do Edital de Convocação, em até 07 (sete) dias úteis depois de encerradas as inscrições definidas no presente edital, mediante aviso exclusivamente no site [www.fundacaoculturaldecuitiba.com.br](http://www.fundacaoculturaldecuitiba.com.br) , link - Lei de Incentivo, menu “Avisos”. Havendo necessidade de prorrogação da data inicialmente prevista, será divulgada a nova data no endereço eletrônico informado.

## VI – DO PROJETO

6.1 Serão contemplados projetos nas áreas das artes; memória e patrimônio cultural e cidadania, identidade e diversidade cultural, de acordo com o art. 7º da Lei Complementar Municipal nº 57/2005, alterada pelas Leis Complementares Municipais nº 142/2023 e nº 145/2024, conforme elencadas: I - música; II - artes cênicas, compreendendo teatro, dança, circo e ópera; III - audiovisual, compreendendo cinema, vídeo, internet, televisão e rádio; IV – literatura; V - artes visuais, compreendendo

A consulta pública visa promover o recebimento de opiniões, sugestões e outros contributivos do público interessado sobre editais a serem publicados. Poderão ser implantadas aquelas sugestões que tenham garantias de legalidade, imparcialidade, impessoalidade e operacionalidade das ações. A sugestão enviada deverá ainda trazer elementos novos e condizentes as regras editalícias constatadas no texto da consulta pública.



PROGRAMA DE APOIO, FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA DE  
CURITIBA - MECENATO SUBSIDIADO  
CONSULTA PÚBLICA



Esta Consulta Pública inicia-se às 18:00 horas no dia 06/11/2025 e encerra-se às 09:00 horas do dia 24/11/2025, devendo obrigatoriamente a sugestão ser encaminhada via SISPROFICE ([www.sic.cultura.pr.gov.br/consultapublica.php](http://www.sic.cultura.pr.gov.br/consultapublica.php))

As sugestões encaminhadas por meios diversos ao SISPROFICE, poderão não ser consideradas.

fotografia, artes plásticas, design e artes gráficas e tecnológicas; VI - patrimônio histórico, artístico e cultural; VII - folclore, artesanato, cultura popular e demais manifestações culturais tradicionais; VIII – arte e cultura urbana; IX – linguagens funcionais, que tenham por objetivo o fomento indireto, visando a universalização do acesso, à consolidação da cidadania cultural de Curitiba, ao fortalecimento da economia da cultura e geração de emprego e renda, especialmente nos seus aspectos de empreendedorismo, bem como à qualificação do mercado produtivo local devendo atender aos objetivos especificados nos incisos I, II, III, IV e V do art. 35 da Lei Complementar Municipal nº 57/2005, alterada pelas Leis Complementares Municipais nº 142/2023 e nº 145/2024. Os projetos deverão evidenciar, de forma clara, o seu caráter artístico-cultural.

6.1.1 Incumbe ao proponente avaliar a área de maior relevância do respectivo projeto e enquadrá-lo em apenas uma, conforme discriminado no item 2.3 deste edital. Observar que depois de selecionada a área, o sistema não permitirá alteração de área e, havendo equívoco, deverá providenciar inscrição de novo projeto, dentro do prazo estipulado neste edital.

6.1.1.1 No momento da inscrição do projeto, caberá ao proponente à exclusiva responsabilidade pela escolha do enquadramento da modalidade e da área cultural do projeto a ser inscrito.

6.1.1.2 Na hipótese de projeto apresentado sob o enfoque de multiárea, deverá o proponente assinalar a área de maior relevância ao projeto.

6.1.1.3 Quando da análise de mérito, os pareceristas responsáveis, a partir da apreciação da compatibilidade entre o objeto do projeto e as características de cada área cultural, identifiquem a ocorrência de erro de enquadramento do projeto quanto à área assinalada, procederão à desclassificação do projeto, sem adentrar no mérito deste.

6.1.2 Os proponentes, pessoas físicas, inscritos na modalidade III deverão anexar comprovação de idade, demonstrando estar dentro da faixa etária de 18 anos a 29 anos e 11 meses, no momento da inscrição do projeto, devendo ainda cumprir os seguintes requisitos:

a) não poderá ter projeto aprovado, em seu nome, em nenhum mecanismo de incentivo de qualquer esfera de poder (municipal, estadual e federal), comprovado por autodeclaração.

b) apresentar ficha técnica composta por, no mínimo, 70% (setenta por cento) de participantes com o mesmo recorte etário, com comprovação de idade;

c) As comprovações e autodeclaração, antes especificada, deverão ser anexadas na aba “Documentos e Informações a Serem Anexadas” ou não havendo local específico, anexada na aba “Documentos Complementares” do SISPROFICE, no momento da inscrição do projeto.

6.2 Segundo definido, o valor máximo de execução do projeto com recursos decorrentes do incentivo fiscal, será de (edital em consulta pública), para cada projeto individualmente considerado.

6.2.1 Os projetos deverão conter em seus orçamentos o valor total a ser custeado por meio do Mecenato Subsidiado, o qual não poderá superar o montante acima citado.

A consulta pública visa promover o recebimento de opiniões, sugestões e outros contributivos do público interessado sobre editais a serem publicados. Poderão ser implantadas aquelas sugestões que tenham garantias de legalidade, imparcialidade, impessoalidade e operacionalidade das ações. A sugestão enviada deverá ainda trazer elementos novos e condizentes as regras editalícias constatadas no texto da consulta pública.



PROGRAMA DE APOIO, FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA DE  
CURITIBA - MECENATO SUBSIDIADO  
CONSULTA PÚBLICA



Esta Consulta Pública **inicia-se às 18:00 horas no dia 06/11/2025 e encerra-se às 09:00 horas do dia 24/11/2025**, devendo obrigatoriamente a sugestão ser encaminhada via SISPROFICE ([www.sic.cultura.pr.gov.br/consultapublica.php](http://www.sic.cultura.pr.gov.br/consultapublica.php))

As sugestões encaminhadas por meios diversos ao SISPROFICE, poderão não ser consideradas.

Nesse valor deverão ser considerados todos os custos e despesas indispensáveis à realização do projeto e respectivas contrapartidas sociais.

6.2.1.1 Os valores estimados no orçamento para o custeio dos diversos itens deverão guardar compatibilidade com os valores efetivamente praticados no mercado, na época da apresentação do projeto.

6.2.1.2 Os valores estimados para a contratação de serviços a serem prestados por integrantes de profissões regulamentadas deverão respeitar os pisos de remuneração legalmente estabelecidos.

6.3 Não poderão ser custeadas com os recursos originários do incentivo fiscal no âmbito do Município de Curitiba, as seguintes despesas:

a) Honorários para elaboração do projeto;

b) Despesas com plano de divulgação que ultrapassem o limite de 20% (vinte por cento) do orçamento total do projeto;

c) Despesas com a remuneração de pessoas físicas e/ou jurídicas para a execução de atividades relativas à coordenação do projeto e à captação de recursos financeiros, que excedam o limite global de 15% (quinze por cento) do orçamento do projeto, considerando o teto por atividade estabelecido em 7,5%, conforme o art. 14, do Decreto Municipal nº. 954/2024.

c.1) Entende-se por coordenador do projeto, independentemente da titulação atribuída, o proponente ou terceira pessoa (física ou jurídica) a quem o proponente delegar formalmente corresponsabilidades pelo planejamento, controle, organização, realização e prestação de contas do projeto cultural.

c.2) O coordenador e o produtor terão limite de participação em até 02 (dois) projetos aprovados por edital, conforme o art. 22, § 2º da Lei Complementar Municipal nº 57/2005, alterada pelas Leis Complementares Municipais nº 142/2023 e nº 145/2024 e o Decreto Municipal nº 954/2024, art. 14, § 3º.

c.3) O coordenador e o produtor deverão preencher autodeclaração onde confirma sua ciência da limitação de participação e informar se está atuando ou não em outro projeto, dentro do limite determinado, sob pena de desabilitação do projeto, conforme art. 14, § 4º do Decreto Municipal nº 954/2024.

c.4) Entende-se por captador de recursos financeiros, a pessoa física ou jurídica que pratica a atividade correlata à obtenção de recursos financeiros, provenientes de incentivadores, para o projeto cultural.

c.4.1) Conforme letra “c” do art. 14 do Decreto Municipal nº 954/2024, os captadores terão um limite total de captação nos projetos incentivados, até o máximo equivalente ao valor de até 2 (dois) projetos, conforme o percentual previsto no item 6.3, alínea “c” do edital.

c.4.2) O captador deverá ser devidamente identificado no ato de efetivação da captação, por meio da nomeação no recibo do mecenato, conforme art. 22, § 3º da Lei Complementar Municipal nº 57/2005, alterada pelas Leis Complementares Municipais nº 142/2023 e nº 145/2024 e Decreto Municipal nº 954/2024, art. 14, § 2º.

A consulta pública visa promover o recebimento de opiniões, sugestões e outros contributivos do público interessado sobre editais a serem publicados. Poderão ser implantadas aquelas sugestões que tenham garantias de legalidade, imparcialidade, impessoalidade e operacionalidade das ações. A sugestão enviada deverá ainda trazer elementos novos e condizentes as regras editalícias constatadas no texto da consulta pública.

EDITAL EM CONSULTA PÚBLICA



PROGRAMA DE APOIO, FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA DE  
CURITIBA - MECENATO SUBSIDIADO  
**CONSULTA PÚBLICA**



Esta Consulta Pública **inicia-se às 18:00 horas no dia 06/11/2025 e encerra-se às 09:00 horas do dia 24/11/2025**, devendo obrigatoriamente a sugestão ser encaminhada via SISPROFICE ([www.sic.cultura.pr.gov.br/consultapublica.php](http://www.sic.cultura.pr.gov.br/consultapublica.php))

As sugestões encaminhadas por meios diversos ao SISPROFICE, poderão não ser consideradas.

6.3.1 Para os fins do disposto nesse item, o orçamento total deverá ser compreendido pelo orçamento do projeto, incluído a coordenação do projeto bem como a captação de recursos financeiros quando esta for remunerada.

6.3.2 O desatendimento aos limites estabelecidos na alínea “c” do item 6.3, implicará na glosa automática dos valores que esteja em desconformidade, neste caso, inexistindo revisão por se tratar de matéria de lei.

6.4 Para projeto apresentado por pessoa jurídica, a ausência orçamentária de previsão dos custos relativos aos encargos patronais, não desobriga o proponente da responsabilidade jurídica pelo cumprimento de tais obrigações, com recursos próprios ou oriundos de “outras fontes”.

6.4.1 Caso haja a obrigação de encargo patronal do INSS por parte da empresa face ao seu enquadramento fiscal, o INSS patronal poderá ser pago com recursos do projeto, sendo que tal recolhimento será objeto de verificação e aprovação na respectiva prestação de contas.

6.4.2. Independentemente do enquadramento fiscal da empresa, a mesma deverá reter os tributos devidos pelo prestador de serviços, de acordo com as informações abaixo:

- Imposto de renda, conforme tabela da Receita Federal;
- Imposto sobre prestação de serviço, na alíquota de 5% (cinco por cento);
- INSS, na alíquota de 11% (onze por cento).

6.5 Os projetos que preveem a utilização de espaços públicos para execução, inclusive espaços da Fundação Cultural de Curitiba, deverão apresentar a carta de ciência do responsável pelo espaço, exceto quando informado claramente o uso do espaço para contrapartida social, neste caso cabendo ao espaço público a autonomia para permitir, a execução da contrapartida proposta, no local.

6.5.1 Nos projetos que envolvam logradouro público, praça, parques e bosques, caberá ao proponente solicitar carta de ciência do responsável pelo espaço, via Sistema de Processos Eletrônicos de Curitiba, acessando o sistema PROCEC, no link <https://procec.curitiba.pr.gov.br/home/protocolos/>, seguindo os passos:

- a) Selecione o menu “URBANISMO”;
- b) Clique em “EVENTOS”.
- c) Selecione “CARTA DE CIÊNCIA – EDITAIS CULTURAIS”.

6.5.1.1 O proponente deverá observar o prazo de 10 (dez) dias úteis de antecedência para a solicitação da carta de ciência e, excepcionalmente, poderá informar o número do protocolo eletrônico (PROCEC) de sua solicitação, caso não detenha a carta de ciência dentro do prazo de inscrição do Edital, o qual será objeto de verificação na fase da habilitação.

6.5.1.2 Caso o projeto tenha ações incompatíveis com o espaço ou não atenda as regras e normas de uso do espaço público, poderá ser negado a emissão do termo de ciência do espaço, devendo o proponente, segundo seu interesse e dentro do prazo de inscrição do edital, viabilizar a indicação de outro espaço, anexando o termo de ciência do novo espaço.

A consulta pública visa promover o recebimento de opiniões, sugestões e outros contributivos do público interessado sobre editais a serem publicados. Poderão ser implantadas aquelas sugestões que tenham garantias de legalidade, imparcialidade, impessoalidade e operacionalidade das ações. A sugestão enviada deverá ainda trazer elementos novos e condizentes as regras editalícias constatadas no texto da consulta pública.



PROGRAMA DE APOIO, FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA DE  
CURITIBA - MECENATO SUBSIDIADO  
CONSULTA PÚBLICA



Esta Consulta Pública **inicia-se às 18:00 horas no dia 06/11/2025 e encerra-se às 09:00 horas do dia 24/11/2025**, devendo obrigatoriamente a sugestão ser encaminhada via SISPROFICE ([www.sic.cultura.pr.gov.br/consultapublica.php](http://www.sic.cultura.pr.gov.br/consultapublica.php))

As sugestões encaminhadas por meios diversos ao SISPROFICE, poderão não ser consideradas.

6.5.2 Nos projetos que envolvam espaços da Fundação Cultural de Curitiba e demais órgãos governamentais, caberá ao proponente contatar diretamente o espaço desejado.

6.5.3 Projetos que envolvam realização de feiras ou eventos gastronômicos deverão apresentar as autorizações específicas para este tipo de evento, inclusive a licença sanitária, em conformidade com as legislações vigentes que se aplicarem a situação.

6.5.4 Os projetos de circulação, quando previstos fora dos perímetros do Município de Curitiba, deverão apresentar CONVITE da instituição ou órgão onde se concretizará o projeto.

6.5.5 Nos projetos em que o **produto oferecido ou a contrapartida indicada** seja a formação ou capacitação (oficinas, master class, workshops, entre outros.), será obrigatória a apresentação de proposta pedagógica, indicando fundamentação teórica, conteúdo a ser ministrado, currículo do ministrante, cronograma de ações, carga horária, quantitativo de público estimado e mecanismos de avaliação, visando possibilitar o julgamento da sua relevância cultural e social.

6.6 Os projetos deverão apresentar a classificação indicativa do produto a ser executado em todos os seus materiais de divulgação, sejam impressos ou digitais, bem como o local de realização deve apresentar a informação a todo público presente.

6.6.1 Os proponentes devem seguir as normativas da Portaria nº 502/2011 do Ministério da Justiça e da Segurança Pública, bem como o Guia de Classificação Indicativa, que compõe um dos anexos do edital, assumindo a responsabilidade pelas informações prestadas.

6.7 Em atendimento ao previsto na Lei Federal nº 14.811/2024, que alterou o Estatuto da Criança e do Adolescente, para todos os projetos, que sejam indicados ou envolvam a presença de público na faixa etária de crianças e adolescentes (de 0 a 18 anos), será obrigatório providenciar Certidão de Antecedentes Criminais de todos os colaboradores envolvidos no projeto, que desenvolvam atividades com a presença da faixa etária antes mencionada.

6.7.1 O documento acima deverá ser apresentado junto à Fundação Cultural de Curitiba na 3ª etapa do edital (fase de avaliação documental).

6.7.2 De acordo com a legislação em vigor, as certidões devem ser atualizadas a cada 06 (seis) meses, devendo o empreendedor anexar os referidos documentos diretamente no seu projeto no PROFICE, na aba "Meus Dados" e a seguir "Documentos", durante a execução do mesmo.

6.7.2.1 É de inteira responsabilidade do empreendedor manter as Certidões de Antecedentes Criminais de todos os integrantes da equipe atualizadas no SISPROFICE, enquanto executar o projeto.

6.8 Somente será possível a aprovação de 01 (um) projeto para cada proponente, neste caso havendo, no limite da convocação, mais de um projeto classificado do mesmo proponente, será incluído no rol dos convocados o projeto melhor classificado.

6.9 Considerando o fato de que o presente edital apoiará ações diversas (como: produção, difusão, circulação, entre outros), será admitida a apresentação de projetos

A consulta pública visa promover o recebimento de opiniões, sugestões e outros contributivos do público interessado sobre editais a serem publicados. Poderão ser implantadas aquelas sugestões que tenham garantias de legalidade, imparcialidade, impessoalidade e operacionalidade das ações. A sugestão enviada deverá ainda trazer elementos novos e condizentes as regras editalícias constatadas no texto da consulta pública.

EDITAL EM CONSULTA PÚBLICA



PROGRAMA DE APOIO, FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA DE  
CURITIBA - MECENATO SUBSIDIADO  
CONSULTA PÚBLICA



Esta Consulta Pública **inicia-se às 18:00 horas no dia 06/11/2025 e encerra-se às 09:00 horas do dia 24/11/2025**, devendo obrigatoriamente a sugestão ser encaminhada via SISPROFICE ([www.sic.cultura.pr.gov.br/consultapublica.php](http://www.sic.cultura.pr.gov.br/consultapublica.php))

As sugestões encaminhadas por meios diversos ao SISPROFICE, poderão não ser consideradas.

cuja execução inicial tenha sido apoiada ou incentivada pelos mecanismos legais existentes no Município de Curitiba (Lei Complementar Municipal nº 57/2005), desde que o objetivo do projeto seja diferente do projeto anterior, apesar da correlação parcial existente entre os respectivos conteúdos, o qual deverá ser evidenciado pelo proponente.

6.10 De acordo com o art. 14, V, § 1º da Lei Complementar Municipal nº 57/2005, alterada pelas Leis Complementares Municipais nº 142/2023 e nº 145/2024 poderá ser reapresentado projeto que tenha participado originalmente há mais de 5 (cinco) anos com recursos do Programa de Apoio e Incentivo à Cultura.

6.10.1 O proponente deverá apresentar na aba “Justificativa”, explicações quanto ao valor do projeto a ser apresentado em comparação ao anterior, justificando quando for o caso, a redução proporcional do mesmo, conforme determina a legislação.

6.10.2 Esta restrição não se aplica quando tratar-se de projetos com o objetivo específico de promover a continuidade, difusão e circulação de produtos culturais resultantes de projetos anteriormente fomentados.

6.10.3 Nestes casos, quando da inserção da nova proposta, o projeto anterior deverá estar com a prestação de contas aprovada e o processo encerrado.

6.11 Os empreendedores deverão zelar pelo bom nome das instituições envolvidas e ainda incluir no produto cultural de qualquer espécie e em todo material relativo ao projeto (impresso, virtual e audiovisual), a logomarca do PAFICC (Mecenato Subsidiado – Programa de Apoio, Fomento e Incentivo à Cultura de Curitiba), da Fundação Cultural de Curitiba, o brasão da Prefeitura Municipal de Curitiba, assim como a expressão descrita abaixo, que deverá igualmente ser proferida oralmente antes ou depois de todas as apresentações do projeto apoiado, quando cabível, e ainda, quando houver divulgação no meio radiofônico (convencional e virtual):

“PROJETO REALIZADO COM RECURSOS DO PROGRAMA DE APOIO, FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA DE CURITIBA - FUNDAÇÃO CULTURAL DE CURITIBA E DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA”

6.11.1 Preliminarmente à distribuição dos materiais de divulgação, deverá o empreendedor submeter amostras destes à apreciação da Diretoria de Incentivo à Cultura, para aferição da adequação do uso das logomarcas, incluindo a eventualidade da logomarca de apoiador de “outras fontes”, que deverão manter proporcionalidades entre si. Verificada a inadequação, caberá à autoridade competente definir os parâmetros a serem adotados pelo empreendedor, considerando as peculiaridades do material apresentado.

6.11.1.1 O layout do material de divulgação deverá ser encaminhado, antecipadamente à sua distribuição, para [paicfiscalizacao@curitiba.pr.gov.br](mailto:paicfiscalizacao@curitiba.pr.gov.br)

6.11.2 Em todo o material relativo ao projeto (impresso, virtual e audiovisual), deverá constar a seguinte informação:

“TODAS AS INFORMAÇÕES CONSTANTES NESTA OBRA SÃO DE RESPONSABILIDADE EXCLUSIVA DO AUTOR”

6.12 Exceto nas hipóteses autorizadas no art. 15 da Lei Complementar Municipal nº 57/2005, alterada pelas Leis Complementares Municipais nº 142/2023 e nº 145/2024,

A consulta pública visa promover o recebimento de opiniões, sugestões e outros contributivos do público interessado sobre editais a serem publicados. Poderão ser implantadas aquelas sugestões que tenham garantias de legalidade, imparcialidade, impessoalidade e operacionalidade das ações. A sugestão enviada deverá ainda trazer elementos novos e condizentes as regras editalícias constatadas no texto da consulta pública.

EDITAL EM CONSULTA PÚBLICA



PROGRAMA DE APOIO, FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA DE  
CURITIBA - MECENATO SUBSIDIADO  
CONSULTA PÚBLICA



Esta Consulta Pública **inicia-se às 18:00 horas no dia 06/11/2025 e encerra-se às 09:00 horas do dia 24/11/2025**, devendo obrigatoriamente a sugestão ser encaminhada via SISPROFICE ([www.sic.cultura.pr.gov.br/consultapublica.php](http://www.sic.cultura.pr.gov.br/consultapublica.php))

As sugestões encaminhadas por meios diversos ao SISPROFICE, poderão não ser consideradas.

será proibida a substituição do empreendedor do projeto, sendo que, quanto à substituição dos demais integrantes das equipes do projeto somente poderão ser autorizadas pela Comissão de Mecenato Subsidiado, desde que observadas às restrições estabelecidas neste edital:

a) Seja comprovada no processo a expressa ciência do substituído, por meio de termo específico;

a.1) No caso de impossibilidade de apresentação da comprovação prevista no item, o empreendedor deverá juntar justificativa fundamentada a qual será criteriosamente analisada pela Comissão de Mecenato Subsidiado;

b) O pedido seja adequadamente fundamentado e, quando o caso exigir, os motivos da substituição sejam materialmente comprovados;

c) Não repercuta em diminuição do número de integrantes apresentados no projeto original e não implique em acúmulo de funções, exceto casos excepcionais, desde que justificados e admitidos pela Comissão.

6.13 Na eventualidade de necessidade de prorrogação de prazo previsto na Certidão de Enquadramento, de captação ou de execução, caberá ao empreendedor solicitar a prorrogação com a devida antecedência, de no mínimo 30 (trinta) dias, do encerramento do prazo desejado, conforme art. 40, parágrafos 1º e 2º da Lei Complementar Municipal nº 57/2005, alterada pelas Leis Complementares Municipais nº 142/2023 e nº 145/2024.

6.13.1 Para prorrogação de prazo de captação, deverá observar a captação de no mínimo 80% (oitenta por cento) sobre o valor total do projeto e obrigatoriedade apresentar comprovação de interesse de um incentivador em finalizar o incentivo no prazo máximo de até 90 (noventa) dias, conforme Art. 44, § 7º do Decreto Municipal nº 954/2024.

6.13.2 Para prorrogação de prazo de execução, a solicitação deverá ser acompanhada de justificativa devidamente comprovada, por exemplo, atestado, laudo, declaração, entre outros, quando couber, conforme art. 24, § único do Decreto Municipal nº 954/2024.

6.13.2 Para a solicitação de prorrogação desejada, de prazo do projeto aprovado, o empreendedor deverá observar as determinações e modelos disponíveis e anexas na Instrução Normativa do Requerimento On-Line, acessível no link [www.fundacaoculturaldecuitiba.com.br/leideincentivo/normativas/](http://www.fundacaoculturaldecuitiba.com.br/leideincentivo/normativas/)

6.14 Caberá exclusivamente aos empreendedores a responsabilidade pela legalidade da utilização dos elementos artísticos discriminados nos respectivos projetos, atendendo em especial às disposições da lei pertinentes aos "direitos de autor" e "direito de imagem" e isentando a Prefeitura Municipal de Curitiba, a Fundação Cultural de Curitiba e o Programa de Apoio, Fomento e Incentivo à Cultura de Curitiba – PAFICC de qualquer ônus nesse sentido.

6.15 Qualquer modificação no projeto sem aprovação da Comissão do Mecenato Subsidiado, será considerada como descumprimento das obrigações essenciais do empreendedor, sujeitando-o às penalidades administrativas, civis e criminais cabíveis, em especial àquelas definidas no Capítulo VII – Das Sanções Administrativas, da Lei

A consulta pública visa promover o recebimento de opiniões, sugestões e outros contributivos do público interessado sobre editais a serem publicados. Poderão ser implantadas aquelas sugestões que tenham garantias de legalidade, imparcialidade, impessoalidade e operacionalidade das ações. A sugestão enviada deverá ainda trazer elementos novos e condizentes as regras editalícias constatadas no texto da consulta pública.

EDITAL EM CONSULTA PÚBLICA



PROGRAMA DE APOIO, FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA DE  
CURITIBA - MECENATO SUBSIDIADO  
**CONSULTA PÚBLICA**



Esta Consulta Pública **inicia-se às 18:00 horas no dia 06/11/2025 e encerra-se às 09:00 horas do dia 24/11/2025**, devendo obrigatoriamente a sugestão ser encaminhada via SISPROFICE ([www.sic.cultura.pr.gov.br/consultapublica.php](http://www.sic.cultura.pr.gov.br/consultapublica.php))

As sugestões encaminhadas por meios diversos ao SISPROFICE, poderão não ser consideradas.

Complementar Municipal nº 57/2005, alterada pelas Leis Complementares Municipais nº 142/2023 e nº 145/2024, ou outra que venha a lhe substituir.

6.16 As etapas mais relevantes de execução dos projetos aprovados, no sentido artístico e cultural, deverão ser realizadas em Curitiba, devendo o proponente identificar, de forma clara, as ações a serem desenvolvidas em outras localidades e os respectivos locais de execução, caso em que a aplicação de recursos em bens materiais e serviços deverá obedecer ao limite de 20% (vinte por cento) do total do projeto.

6.17 Os produtos culturais resultantes dos projetos deverão, prioritariamente, ser apresentados no âmbito do Município de Curitiba.

6.17.1 Exibições e/ou ações de difusão cultural, custeadas com os recursos do orçamento do projeto, poderão ser realizadas em outras localidades, desde que tal circunstância e os respectivos custos, se integrantes do orçamento composto pelas receitas originárias do Mecenato Subsidiado (valor originário acrescido dos rendimentos de aplicação financeira), estejam expressamente referidos no projeto.

6.18 A Fundação Cultural de Curitiba, por meio da Coordenação de Acompanhamento e Fiscalização do Programa de Apoio, Fomento e Incentivo à Cultura de Curitiba e da Diretoria Administrativa e Financeira, realizará a fiscalização técnica e financeira do desenvolvimento do projeto.

## **VII – DA CONTRAPARTIDA SOCIAL – ACESSIBILIDADE – DEMOCRATIZAÇÃO DE ACESSO**

7.1 Considerando o disposto no art. 8º e parágrafos da Lei Complementar Municipal nº 57/2005, alterada pelas Leis Complementares Municipais nº 142/2023 e nº 145/2024 e dos arts. 2º, 3º e 4º do Decreto Municipal nº 954/2024, todos os projetos deverão conter proposta obrigatória de contrapartida, que deverá ser preenchida na aba “Democratização de Acesso/Contrapartida Social”, conforme segue:

a) destinação de 10% (dez por cento) dos produtos resultantes do projeto, quando houver, para a Fundação Cultural de Curitiba;

b) execução das contrapartidas obrigatórias relacionadas nos Anexos I a IX que compõem este edital, adequando-se a área a que se destina.

7.1.1 Na hipótese de o produto final previsto não permitir o fracionamento de 10% (dez por cento), deverá o proponente justificar tal impedimento, no âmbito do próprio projeto e apresentar proposta que deverá priorizar a realização de atividades junto à comunidade, com natureza de educação voltada às artes e à cultura, ou ainda, com natureza artística e cultural, as quais deverão evidenciar coerência com o conteúdo do objeto do projeto.

7.1.2 Para as áreas de Patrimônio Histórico, Artístico e Cultural e Artes Visuais, os projetos com previsão de doação de bens culturais para o acervo da Fundação Cultural de Curitiba não serão considerados como contrapartida social.

7.1.2.1 Obrigatoriamente, antes do repasse da obra de arte, deverá ser cumprida, no que couber, a Portaria FCC nº 237 de 14/02/2017.

7.2 O proponente deverá estruturar a proposta de contrapartida social que envolva a realização de oficinas, master class, workshops e similares apresentando objetivos,

A consulta pública visa promover o recebimento de opiniões, sugestões e outros contributivos do público interessado sobre editais a serem publicados. Poderão ser implantadas aquelas sugestões que tenham garantias de legalidade, imparcialidade, impessoalidade e operacionalidade das ações. A sugestão enviada deverá ainda trazer elementos novos e condizentes as regras editalícias constatadas no texto da consulta pública.



PROGRAMA DE APOIO, FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA DE  
CURITIBA - MECENATO SUBSIDIADO  
**CONSULTA PÚBLICA**



Esta Consulta Pública **inicia-se às 18:00 horas no dia 06/11/2025 e encerra-se às 09:00 horas do dia 24/11/2025**, devendo obrigatoriamente a sugestão ser encaminhada via SISPROFICE ([www.sic.cultura.pr.gov.br/consultapublica.php](http://www.sic.cultura.pr.gov.br/consultapublica.php))

As sugestões encaminhadas por meios diversos ao SISPROFICE, poderão não ser consideradas.

estratégias e dimensionamento (carga horária, quantitativo de público estimado, metodologia de trabalho, dentre outros), visando possibilitar a avaliação da sua relevância cultural e social, na aba “Democratização de Acesso/Contrapartida Social” ou na aba “Documentos Complementares”.

7.3 Sob o aspecto estrutural, as ações devem ser planejadas de modo a permitir a sua execução em espaços alternativos (escolas, associações de moradores, templos religiosos, dentre outros), situados nas diversas Regionais em que se divide a Administração Municipal de Curitiba.

7.4 As indicações de bairros, comunidades ou locais específicos que o proponente apresente no projeto, somente serão consideradas como sugestão, podendo ou não ser observadas pela Fundação Cultural de Curitiba quando da indicação do local de apresentação.

7.4.1 A definição do cronograma e local de realização das contrapartidas sociais será feita após a aprovação dos projetos, de forma conjunta entre o empreendedor e a Fundação Cultural de Curitiba – Supervisão de Núcleos Regionais.

7.5 O(s) responsável(is) pela realização das atividades pertinentes à contrapartida social deverá(ão) ser indicado(s) de forma expressa no projeto, inclusive devendo o(s) currículo(s) estar(em) preenchido(s) na aba “Ficha Técnica/Currículo” do SISPROFICE.

7.5.1 O currículo do(s) responsável (is) pela contrapartida deverá evidenciar a experiência na realização de atividades semelhantes às que compõem a proposta apresentada, como condição para a sua aceitação.

7.5.2 Excepcionalmente, caso a Comissão ou o parecerista avaliador entenda que o nome proposto não possui currículo compatível com o acima exposto, será dada ao proponente a oportunidade de substituí-lo, mediante diligência, sendo fixado prazo para ser atendida, sendo que a inobservância ao prazo estipulado sujeitará o projeto à desclassificação.

7.6 Os custos com a realização da contrapartida social (remuneração de profissionais e despesas com materiais/serviços) poderão compor a planilha orçamentária apresentada pelo proponente. Entretanto a ação da contrapartida social deverá ser gratuita.

7.6.1 Os proponentes deverão orçar todas as despesas necessárias para a produção e execução da contrapartida social, inclusive àqueles referentes aos deslocamentos de espectadores (locação de ônibus ou similar), independente do formato descrito no projeto, quando envolver festivais, seminários, palestras, oficinas, shows, espetáculos e similares.

7.7 Os projetos deverão oferecer medidas de acessibilidade física, atitudinal e comunicacional compatíveis com as características do mesmo, de acordo com a Lei 13.146/2015, conforme previsto no art. 8º na Lei Complementar Municipal nº 57/2005, alterada pelas Leis Complementares Municipais nº 142/2023 e nº 145/2024 e do art. 20 do Decreto Municipal nº 954/2024.

7.7.1 Cada projeto deverá propor ao menos 1 (uma) medida e/ou ação de acessibilidade, em conformidade com o objeto e a sua proposta de programação, a qual deverá ser preenchida na aba “Democratização de Acesso/Contrapartida Social”.

A consulta pública visa promover o recebimento de opiniões, sugestões e outros contributivos do público interessado sobre editais a serem publicados. Poderão ser implantadas aquelas sugestões que tenham garantias de legalidade, imparcialidade, impessoalidade e operacionalidade das ações. A sugestão enviada deverá ainda trazer elementos novos e condizentes as regras editalícias constatadas no texto da consulta pública.



PROGRAMA DE APOIO, FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA DE  
CURITIBA - MECENATO SUBSIDIADO  
**CONSULTA PÚBLICA**



Esta Consulta Pública **inicia-se às 18:00 horas no dia 06/11/2025 e encerra-se às 09:00 horas do dia 24/11/2025**, devendo obrigatoriamente a sugestão ser encaminhada via SISPROFICE ([www.sic.cultura.pr.gov.br/consultapublica.php](http://www.sic.cultura.pr.gov.br/consultapublica.php))

As sugestões encaminhadas por meios diversos ao SISPROFICE, poderão não ser consideradas.

7.7.2 São exemplos de formatos acessíveis, conforme a Lei Federal nº 13.146/2015:

- a) audiodescrição;
- b) dublagem em português;
- c) edição sonora de textos;
- d) formato DAISY;
- e) sistema de leitura na tela;
- f) texto em Braille;
- g) alfabeto Moon;
- h) intérprete de Libras;
- i) livro de leitura fácil;
- j) texto em fonte ampliada;
- k) audioguia com Libras;
- l) letras em relevo;
- m) mapas táteis;
- n) pictogramas em relevo;
- o) réplicas em escala reduzida;
- p) sinalização tátil no piso;
- q) piso podô tátil cromo diferenciado;
- r) Tadoma;
- s) Central de Atendimento ao Surdo;
- t) contraste cromático;
- u) legendas em texto;
- v) transcrição de falas em tempo real;
- x) closed caption;
- y) outras ações que, de maneira geral, permitam a inclusão de públicos tradicionalmente não contemplados em programas e atividades culturais sugeridas pelo proponente.

7.7.3 As medidas e/ou ações de acessibilidade poderão integrar a planilha financeira e ser custeadas com os recursos destinados ao projeto em caso de aprovação.

7.8 Os projetos deverão prever medidas de democratização do acesso à cultura por meio de ações em que o proponente e sua equipe promovam a universalização do acesso aos bens e serviços gerados pelo projeto.

7.8.1 Cada projeto deverá propor, ao menos, 1 (uma) medida e/ou ação de democratização do acesso, em conformidade com o objeto e a sua proposta de programação.

A consulta pública visa promover o recebimento de opiniões, sugestões e outros contributivos do público interessado sobre editais a serem publicados. Poderão ser implantadas aquelas sugestões que tenham garantias de legalidade, imparcialidade, impessoalidade e operacionalidade das ações. A sugestão enviada deverá ainda trazer elementos novos e condizentes as regras editalícias constatadas no texto da consulta pública.



PROGRAMA DE APOIO, FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA DE  
CURITIBA - MECENATO SUBSIDIADO  
**CONSULTA PÚBLICA**



Esta Consulta Pública **inicia-se às 18:00 horas no dia 06/11/2025 e encerra-se às 09:00 horas do dia 24/11/2025**, devendo obrigatoriamente a sugestão ser encaminhada via SISPROFICE ([www.sic.cultura.pr.gov.br/consultapublica.php](http://www.sic.cultura.pr.gov.br/consultapublica.php))

As sugestões encaminhadas por meios diversos ao SISPROFICE, poderão não ser consideradas.

7.8.2 Entende-se como medidas de democratização de acesso:

- a) desenvolvimento de atividades em locais remotos ou em áreas habitadas por populações urbanas periféricas;
- b) facilitação do acesso pela população aos bens e serviços gerados pelo projeto, promovendo gratuidade ou oferta de ingressos a preços populares, quando for o caso;
- c) disponibilização de registros audiovisuais das atividades na internet;
- d) oferta de bolsas de estudo ou estágio a estudantes da rede pública ou privada de ensino em atividades educacionais, profissionais ou de gestão cultural e artes desenvolvidas na proposta;
- e) doação de cotas de ingressos e/ou produtos culturais resultantes do projeto (para além da cota obrigatória de 10% para a FCC estipulada pelo edital);
- f) oferta de transporte gratuito ao público das atividades do projeto;
- g) capacitação de agentes culturais;
- h) ações que, de maneira geral, permitam maior acesso aos bens e serviços culturais gerados pelos projetos;
- i) outras medidas sugeridas pelo(a) proponente.

7.9 Para todos os efeitos, não poderá ser apresentada a mesma proposta para Acessibilidade, Democratização do Acesso e Contrapartida Social, devendo as mesmas ser diferentes entre si.

## VIII - DA SELEÇÃO DOS PROJETOS

8.1 O processo seletivo ora instituído não define quantitativo prévio de projetos a serem aprovados.

8.1.1 A Comissão do Mecenato Subsidiado estabelecerá os limites quantitativos por área de enquadramento, dentre o total de projetos habilitados ao final da fase de “habilitação de inscrição”, definida no item abaixo, e podendo considerar os valores previstos na LDO, LOA e PPA para renúncia fiscal, definindo-os de forma clara e expressa, do que dará publicidade mediante a publicação de EDITAL no Diário Oficial – Atos do Município de Curitiba e disponibilizará no site [www.fundacaoculturaldecuitiba.com.br](http://www.fundacaoculturaldecuitiba.com.br), link - Lei de Incentivo, menu “Avisos”.

8.1.1.1 A partir dos limites quantitativos estabelecidos, serão convocados inicialmente os projetos em ordem de classificação e de acordo com as modalidades e as áreas culturais selecionadas pelos proponentes, garantida da aplicação das cotas em cada modalidade.

8.1.1.2 Após a publicação do edital de convocação inicial, conforme a faixa de recurso disponível, de acordo com o orçamento proposto, serão chamados em edital complementar os projetos em ordem de classificação, segundo as respectivas áreas culturais, dentro das modalidades I, II e III, observando a aplicação das cotas em cada modalidade.

8.2 Os projetos estarão sujeitos a três etapas de análise, sendo:

- a) 1ª etapa: fase de habilitação de inscrição;

A consulta pública visa promover o recebimento de opiniões, sugestões e outros contributivos do público interessado sobre editais a serem publicados. Poderão ser implantadas aquelas sugestões que tenham garantias de legalidade, imparcialidade, impessoalidade e operacionalidade das ações. A sugestão enviada deverá ainda trazer elementos novos e condizentes as regras editalícias constatadas no texto da consulta pública.



PROGRAMA DE APOIO, FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA DE  
CURITIBA - MECENATO SUBSIDIADO  
CONSULTA PÚBLICA



Esta Consulta Pública inicia-se às 18:00 horas no dia 06/11/2025 e encerra-se às 09:00 horas do dia 24/11/2025, devendo obrigatoriamente a sugestão ser encaminhada via SISPROFICE ([www.sic.cultura.pr.gov.br/consultapublica.php](http://www.sic.cultura.pr.gov.br/consultapublica.php))

As sugestões encaminhadas por meios diversos ao SISPROFICE, poderão não ser consideradas.

b) 2ª etapa: fase de análise de mérito;

c) 3ª etapa: fase de avaliação documental.

8.3 Na 1ª etapa a habilitação das inscrições se dará por servidores da Fundação Cultural de Curitiba, especialmente designados para este fim, sob a supervisão da Diretoria de Incentivo à Cultura, os quais avaliarão e sinalizarão no sistema a regularidade dos aspectos formais relativos aos projetos recebidos, bem como a falta ou irregularidade de quaisquer documentos, informações ou características, considerados como obrigatórios.

8.3.1 Somente seguirão para 2ª etapa “análise de mérito”, os projetos que tenham sido habilitados na 1ª etapa “habilitação de inscrição”;

8.3.1.1 A “habilitação da inscrição” não impedirá posterior desclassificação do projeto, pelos pareceristas, na 2ª etapa de análise, segundo a área assinalada pelo proponente, ou ainda pela Comissão de Mecenato Subsidiado.

8.3.2. Da inabilitação caberá pedido de revisão, em INSTÂNCIA ÚNICA, no prazo de 07 (sete) dias úteis a contar da sinalização da decisão, no SISPROFICE, o qual deverá ser acompanhada pelo proponente com seu *login*, sendo que a Fundação Cultural de Curitiba divulgará aviso, exclusivamente, no site [www.fundacaoculturaldecuitiba.com.br](http://www.fundacaoculturaldecuitiba.com.br) - link Lei de Incentivo - menu Avisos, sobre o início do prazo revisional.

8.3.2.1 Não será objeto de revisão situação em que claramente não houver atendimento a item obrigatório deste edital.

8.4 Após a habilitação das inscrições e analisados todos os pedidos de revisões da 1ª etapa, o órgão responsável pelo Programa de Apoio, Fomento e Incentivo à Cultura de Curitiba liberará o acesso aos projetos para os pareceristas contratados, segundo a área a que se vincule o projeto, visando à conclusão da 2ª etapa do procedimento de seleção.

8.5 O Grupo de Análise Técnica será composto por 05 (cinco) profissionais, para cada uma das 09 (nove) áreas previstas do edital, com conhecimento e saber comprovado nas áreas a que se habilitaram. Serão selecionados a partir da inscrição em edital de chamamento público de credenciamento de pareceristas, conforme regras definidas no referido edital, os quais serão aprovados pela Comissão de Mecenato Subsidiado para analisarem os projetos habilitados.

8.5.1 Os Grupos de Análise Técnica de cada uma das áreas do edital deverão ser profissionais capacitados, com expertises em suas áreas de ação, e terão seus resultados validados pela Comissão do Mecenato Subsidiado.

8.6 Serão impedidos de participar do procedimento da 2ª etapa - análise de mérito, os cônjuges e/ou companheiros, bem como os parentes por consanguinidade ou afinidade até o segundo grau dos proponentes e/ou integrantes dos projetos e na hipótese de ocorrência de vínculo, de qualquer natureza, o membro do grupo de análise técnica, deverá declarar-se impedido. Caso haja denúncia quanto ao descumprimento deste item, após decorrido processo do contraditório e ampla defesa, o projeto poderá ser desclassificado.



PROGRAMA DE APOIO, FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA DE  
CURITIBA - MECENATO SUBSIDIADO  
CONSULTA PÚBLICA



Esta Consulta Pública inicia-se às 18:00 horas no dia 06/11/2025 e encerra-se às 09:00 horas do dia 24/11/2025, devendo obrigatoriamente a sugestão ser encaminhada via SISPROFICE ([www.sic.cultura.pr.gov.br/consultapublica.php](http://www.sic.cultura.pr.gov.br/consultapublica.php))

As sugestões encaminhadas por meios diversos ao SISPROFICE, poderão não ser consideradas.

8.7 Na eventualidade de qualquer membro do grupo de análise técnica se declarar impedido ou ainda impedido após denúncia de terceiro, caberá a Comissão de Mecenato Subsidiado, em caráter excepcional, indicar outro técnico ou terceiros habilitados para análise de mérito, temporariamente ou definitivamente se cabível, mediante análise conclusiva da diligência.

8.8 Somente será possível a aprovação de 1 (um) projeto para cada proponente neste edital.

8.8.1 A Fundação Cultural de Curitiba manterá cadastro dos projetos aprovados no Programa de Apoio, Fomento e Incentivo à Cultura de Curitiba, para acompanhar, caso qualquer proponente atinja o limite anual estabelecido no art. 13 e § único da Lei Complementar Municipal nº 57/2005, alterada pelas Leis Complementares Municipais nº 142/2023 e nº 145/2024 para aprovação de projetos.

8.9 Serão classificados os projetos que atinjam no mínimo 80% (oitenta por cento) do total de pontos possíveis na soma dos critérios de análise de mérito.

8.9.1 A pontuação total será aferida pelo próprio SISPROFICE, a partir da média aritmética exclusivamente pelas três notas válidas dadas pelos pareceristas.

8.9.1.1 Para a média aritmética o sistema considerará a informação de cinco notas, sendo eliminadas a maior e a menor nota existente.

8.9.2 Os projetos que forem classificados por atingirem a pontuação mínima acima citada, não estarão aptos automaticamente à captação de recursos, e para tanto deverão estar dentro da faixa de contemplação a ser divulgada dentro do limite quantitativo, conforme item 8.1.1 deste edital.

8.10 Os critérios de pontuação adotados para a análise do mérito dos projetos pelos Grupos de Análise Técnica, seguem abaixo.

8.10.1 Os parâmetros a serem seguidos, segundo a área a que pertença o projeto estão detalhados nos anexos que acompanham o edital.

Pontuação	Notas
<b>a) Análise do projeto:</b> conteúdo e coerência da proposta; clareza na apresentação do projeto; fundamentação; relevância artística e/ou histórica e/ou científica; qualidade do produto final proposto conforme critérios estabelecidos para cada linguagem; caráter inovador ou continuidade de ações relevantes.	0 a 55
<b>b) Metodologia de inserção pública:</b> detalhamento das ações de divulgação/distribuição do projeto; universalização do acesso / abrangência e amplitude das ações propostas; potencial de efeito multiplicador do projeto por meio de ações transversais.	0 a 10
<b>c) Impacto na área de atuação do projeto:</b> fortalecimento da economia da cultura; qualificação do mercado produtivo local; desenvolvimento de novos agentes, artistas e empreendedores culturais.	0 a 10
<b>d) Viabilidade de execução:</b> potencial de execução da proposta; a viabilidade técnica e físico-financeira do projeto; a análise da relação custo/benefício; análise da compatibilidade entre os objetivos, a estratégia	0 a 15

A consulta pública visa promover o recebimento de opiniões, sugestões e outros contributivos do público interessado sobre editais a serem publicados. Poderão ser implantadas aquelas sugestões que tenham garantias de legalidade, imparcialidade, impessoalidade e operacionalidade das ações. A sugestão enviada deverá ainda trazer elementos novos e condizentes as regras editalícias constatadas no texto da consulta pública.

EDITAL EM CONSULTA PÚBLICA



PROGRAMA DE APOIO, FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA DE  
CURITIBA - MECENATO SUBSIDIADO  
CONSULTA PÚBLICA



Esta Consulta Pública inicia-se às 18:00 horas no dia 06/11/2025 e encerra-se às 09:00 horas do dia 24/11/2025, devendo obrigatoriamente a sugestão ser encaminhada via SISPROFICE ([www.sic.cultura.pr.gov.br/consultapublica.php](http://www.sic.cultura.pr.gov.br/consultapublica.php))

As sugestões encaminhadas por meios diversos ao SISPROFICE, poderão não ser consideradas.

de realização e de difusão, o público-alvo e o resultado final do projeto.	
<b>e) Análise curricular do proponente e equipe principal:</b> qualidade do currículo que evidencie a relevância das trajetórias profissionais na área; compatibilidade entre os currículos e a atividade a ser exercida no projeto proposto.	0 a 10

8.11 Em caso de deliberação de limite quantitativo, conforme item 8.1.1 deste edital, no âmbito da Comissão, não poderá haver empate na pontuação final concedida aos projetos classificados.

8.11.1 Havendo empate na nota final, e sendo necessário o desempate para critério de seleção, será considerado inicialmente o projeto de menor orçamento. Persistindo o empate, será considerada a melhor pontuação, respectivamente, nos itens “a”, “b”, “c”, “d” e “e”, que serão aplicados até o limite dos projetos a serem convocados.

8.11.2 Se, após a aplicação dos critérios acima mencionados, o empate persistir, a classificação será definida por meio de sorteio, a realizar-se em sessão pública aberta dirigida pelo presidente da Comissão do Mecenato Subsidiado, na presença de seus integrantes, da qual será lavrada Ata específica.

8.12 Os proponentes habilitados na 1ª etapa e classificados na 2ª etapa da seleção (fases de “habilitação da inscrição” e “análise de mérito”) serão relacionados em listagem de classificação a ser disponibilizada no link [www.fundacaoculturaldecuritiba.com.br/leideincentivo/](http://www.fundacaoculturaldecuritiba.com.br/leideincentivo/).

8.12.1 Para cada uma das áreas definidas no edital, haverá um representante da mesma, definido e indicado no momento da posse da Comissão de Mecenato Subsidiado, para analisar exclusivamente os pedidos de revisão e pedidos de reconsideração deste edital.

8.12.2 Conforme previsto no art. 72 e 73 na Lei Complementar Municipal nº 57/2005, alterada pelas Leis Complementares Municipais nº 142/2023 e nº 145/2024, para os **projetos desclassificados e classificados**, caberá **pedido de revisão ou pedido de reconsideração**, a partir do login do proponente, diretamente no SISPROFICE, devendo ser dirigido à representação da área, no **prazo de até 07 (sete) dias úteis contados da divulgação da lista de classificados acima citada**.

8.12.2.1 O proponente deverá consultar o projeto e o respectivo julgamento, a partir de seu login no SISPROFICE.

8.12.3 O julgamento do projeto se dará pela avaliação das informações e dos materiais iniciais apresentados do projeto que tenha obtido pontuação.

8.12.4 A deliberação havida acerca dos pedidos de revisão e reconsideração será divulgada mediante EDITAL a ser publicado no Diário Oficial – Atos do Município de Curitiba, sendo que a Fundação Cultural de Curitiba disponibilizará ainda o edital no site [www.fundacaoculturaldecuritiba.com.br](http://www.fundacaoculturaldecuritiba.com.br), link - Lei de Incentivo, menu “Avisos”.

8.12.5 O edital indicará apenas o resultado da deliberação acerca dos pedidos de revisão e pedidos de reconsideração, listando-os como DEFERIDOS ou INDEFERIDOS, cabendo ao proponente acessar no SISPROFICE, a partir de seu login, o detalhamento do julgamento.

A consulta pública visa promover o recebimento de opiniões, sugestões e outros contributivos do público interessado sobre editais a serem publicados. Poderão ser implantadas aquelas sugestões que tenham garantias de legalidade, imparcialidade, impessoalidade e operacionalidade das ações. A sugestão enviada deverá ainda trazer elementos novos e condizentes as regras editalícias constatadas no texto da consulta pública.

EDITAL EM CONSULTA PÚBLICA



PROGRAMA DE APOIO, FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA DE  
CURITIBA - MECENATO SUBSIDIADO  
**CONSULTA PÚBLICA**



Esta Consulta Pública **inicia-se às 18:00 horas no dia 06/11/2025 e encerra-se às 09:00 horas do dia 24/11/2025**, devendo obrigatoriamente a sugestão ser encaminhada via SISPROFICE ([www.sic.cultura.pr.gov.br/consultapublica.php](http://www.sic.cultura.pr.gov.br/consultapublica.php))

As sugestões encaminhadas por meios diversos ao SISPROFICE, poderão não ser consideradas.

8.12.6 Após a publicação do edital de resultado dos pedidos de revisão e reconsideração, nova listagem de classificação será disponibilizada no link [www.fundacaoculturaldecuitiba.com.br/leideincentivo/](http://www.fundacaoculturaldecuitiba.com.br/leideincentivo/).

8.13 Após a conclusão acerca de todos os pedidos de revisão e pedidos de reconsideração será publicado Edital de Convocação através de EDITAL no Diário Oficial – Atos do Município de Curitiba e disponibilizado no site [www.fundacaoculturaldecuitiba.com.br](http://www.fundacaoculturaldecuitiba.com.br), link - Lei de Incentivo, menu “Avisos”, podendo a Fundação Cultural adotar, além do edital, outros meios de convocação dos proponentes classificados.

8.13.1 Serão convocados os proponentes cujos projetos, respeitado a ordem classificatória e as cotas estabelecidas, atendam os quantitativos de projeto, por recursos financeiros nas respectivas modalidades e áreas, deliberados pela Comissão do Mecenato Subsidiado, segundo as regras definidas nesse edital.

8.13.2 Os proponentes convocados terão o prazo de 07 (sete) dias úteis para apresentar, mediante protocolo da Diretoria de Incentivo à Cultura, os documentos e informações abaixo, relativos à terceira etapa do procedimento de seleção, sendo o formato da entrega documental regulamentado no edital de convocação.

8.13.2.1 A Fundação Cultural de Curitiba poderá adotar ainda o formato de entrega da documentação via Sistema Processo Eletrônico de Curitiba/PROCEC, devendo o proponente se cadastrar antecipadamente naquele sistema no link [www.curitiba.pr.gov.br/servicos/processo-eletronico-de-curitiba-procec/739/](http://www.curitiba.pr.gov.br/servicos/processo-eletronico-de-curitiba-procec/739/).

## 8.14 DOCUMENTAÇÃO

### 8.14.1 PROPONENTE PESSOA FÍSICA

a) Cópia da Carteira de Identidade - RG e do Cadastro de Pessoa Física - CPF, ou de outro documento oficial, contendo fotografia e os números dos respectivos RG e CPF;

b) Certidão Negativa de Tributos Municipais, expedida pela Prefeitura Municipal de Curitiba (link [www5.curitiba.pr.gov.br/gtm/certidaonegativa](http://www5.curitiba.pr.gov.br/gtm/certidaonegativa)). O proponente deverá atentar-se para o prazo de emissão da Certidão Negativa de Tributos Municipais. Dúvidas poderão ser esclarecidas nos telefones 3350-8199 e 3350-8457 – Secretaria Municipal de Planejamento, Finanças e Orçamento;

b.1) A certidão acima referida deverá estar dentro do prazo de validade, na data da sua entrega para compor a terceira fase da seleção;

b.2) Durante a execução do projeto, poderá ser solicitada, a qualquer tempo, Coordenação de Acompanhamento e Fiscalização do Programa de Apoio, Fomento e Incentivo à Cultura de Curitiba, a exibição de certidão atualizada;

c) Cópia do comprovante de domicílio;

c.1) Consideram-se como documentos hábeis à comprovação de domicílio: faturas de água, luz, telefone; contrato de locação de imóvel com firma reconhecida e acompanhado de cópia do recibo do último pagamento; correspondência de instituição bancária/financeira; documentos ou correspondência expedida por órgãos oficiais das esferas municipal, estadual ou federal. Na hipótese da apresentação de correspondência, o endereço não poderá estar postado com etiqueta. Todos os

A consulta pública visa promover o recebimento de opiniões, sugestões e outros contributivos do público interessado sobre editais a serem publicados. Poderão ser implantadas aquelas sugestões que tenham garantias de legalidade, imparcialidade, impessoalidade e operacionalidade das ações. A sugestão enviada deverá ainda trazer elementos novos e condizentes as regras editalícias constatadas no texto da consulta pública.



PROGRAMA DE APOIO, FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA DE  
CURITIBA - MECENATO SUBSIDIADO  
CONSULTA PÚBLICA



Esta Consulta Pública inicia-se às 18:00 horas no dia 06/11/2025 e encerra-se às 09:00 horas do dia 24/11/2025, devendo obrigatoriamente a sugestão ser encaminhada via SISPROFICE ([www.sic.cultura.pr.gov.br/consultapublica.php](http://www.sic.cultura.pr.gov.br/consultapublica.php))

As sugestões encaminhadas por meios diversos ao SISPROFICE, poderão não ser consideradas.

comprovantes, exceto o contrato de locação de imóvel, deverão apresentar prazo de expedição não superior a 90 (noventa) dias da publicação do Edital de Convocação.

c.2) Caso o proponente resida com terceiros e não possua os comprovantes de domicílio acima relacionados, em nome próprio, deverá juntar declaração com firma reconhecida do referido partilhamento residencial. Deverá ainda juntar documentos em nome do codomiciliado que emitiu a declaração, que atendam ao disposto no parágrafo acima.

d) Termo de Responsabilidade da Equipe Principal, devidamente assinado pelos integrantes da equipe, cujo currículo esteja citado no formulário digital, "Ficha Técnica/Currículo".

d.1) Os componentes que assinarão o termo de responsabilidade da equipe principal deverão estar com seus currículos obrigatoriamente cadastrados no formulário digital, submetidos ao procedimento de análise de mérito;

d.1.1) As assinaturas que comporão o Termo de Responsabilidade poderão ser originais, certificadas digitalmente (por exemplo: gov.br) ou digitalizadas, neste caso atender ao que determina o item 5.5.2, cabendo a inteira responsabilidade civil e criminal ao proponente pelos documentos apresentados;

d.1.2) Não havendo possibilidade de todos os membros da equipe principal assinarem em conjunto o termo, poderão ser elaboradas tantas vias quantas necessárias, e entregues em bloco.

d.1.3) O Modelo de "Termo de Responsabilidade da Equipe Principal" encontra-se disponível no site [www.fundacaoculturaldecuitiba.com.br](http://www.fundacaoculturaldecuitiba.com.br), link - Lei de Incentivo, menu "Modelos e Instruções".

e) Declaração de não vínculo funcional com a Prefeitura Municipal de Curitiba. Sugestão de autodeclaração encontra-se no link [www.fundacaoculturaldecuitiba.com.br/leideincentivo/mod-termo-ciencia/](http://www.fundacaoculturaldecuitiba.com.br/leideincentivo/mod-termo-ciencia/).

#### 8.14.1.1 DOCUMENTOS E INFORMAÇÕES EM NOME DO SUBSTITUTO:

a) Declaração do Substituto, assinada obrigatoriamente pela pessoa física identificada como substituta do projeto e citada na aba "Ficha Técnica/Currículo". Podendo a assinatura ser original, certificadas digitalmente (por exemplo: gov.br) ou digitalizada, devendo neste caso atender ao que determina o item 5.5.2, cabendo a inteira responsabilidade civil e criminal ao proponente pelo documento apresentado.

b) Cópia da Carteira de Identidade - RG e do Cadastro de Pessoa Física - CPF, ou de outro documento oficial, contendo fotografia e os números dos respectivos RG e CPF;

c) Cópia do comprovante de domicílio (seguindo mesmos critérios do comprovante do proponente, itens "c.1" e "c.2" imediatamente acima).

d) O substituto a ser apresentado deverá constar da equipe principal e estar com suas atribuições descritas na aba "Ficha Técnica/Currículo" do projeto no sistema.

#### 8.14.1.2 DOCUMENTOS E INFORMAÇÕES PARA PROJETO DE COLETIVO CULTURAL, SEM CONSTITUIÇÃO JURÍDICA, NOS CASOS ADMITIDOS NO ITEM 3.1.4.1



PROGRAMA DE APOIO, FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA DE  
CURITIBA - MECENATO SUBSIDIADO  
**CONSULTA PÚBLICA**



Esta Consulta Pública **inicia-se às 18:00 horas no dia 06/11/2025 e encerra-se às 09:00 horas do dia 24/11/2025**, devendo obrigatoriamente a sugestão ser encaminhada via SISPROFICE ([www.sic.cultura.pr.gov.br/consultapublica.php](http://www.sic.cultura.pr.gov.br/consultapublica.php))

As sugestões encaminhadas por meios diversos ao SISPROFICE, poderão não ser consideradas.

a) Cópia da Carteira de Identidade - RG e do Cadastro de Pessoa Física - CPF, ou de outro documento oficial, contendo fotografia e os números dos respectivos RG e CPF de todos os membros integrantes do Coletivo Cultural que assinaram a “Declaração de Representação de Coletivo, sem constituição jurídica”, quando aplicável.

#### 8.14.2 PROPONENTE PESSOA JURÍDICA

##### 8.14.2.1 Documentos em nome da pessoa jurídica

a) Cópia do contrato social ou ato constitutivo da pessoa jurídica, bem como a última alteração;

a.1) Para pessoa jurídica constituída por instrumento diverso do contrato social, deverá ser juntada documentação comprobatória da legitimidade da representação legal constante como responsável no formulário digital do sistema, incluída a menção dos poderes a que foi investido que sejam necessários para a respectiva representação;

a.2) Quando o quadro societário envolver mais de um componente e não estando evidente no instrumento de constituição da pessoa jurídica quem possui a legitimidade para representar legalmente a empresa, deverá ser apresentada autorização, com firma reconhecida, dos demais integrantes do quadro societário delegando poderes para aquele que assinala como responsável no formulário digital do sistema;

b) Cópia do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, CNPJ, válido;

c) Certidão Negativa de Tributos Municipais, expedida pela Prefeitura Municipal de Curitiba (link [www5.curitiba.pr.gov.br/gtm/certidaonegativa](http://www5.curitiba.pr.gov.br/gtm/certidaonegativa)). O proponente deverá atentar-se para o prazo de emissão da Certidão Negativa de Tributos Municipais. Dúvidas poderão ser esclarecidas nos telefones 3350-8199 e 3350-8457 – Secretaria Municipal de Planejamento, Finanças e Orçamento;

c.1) A certidão acima referida deverá estar dentro do prazo de validade, na data da sua entrega para compor a terceira fase da seleção;

c.2) Durante a execução do projeto, poderá ser solicitada, a qualquer tempo, pela Coordenação de Acompanhamento e Fiscalização do Programa de Apoio, Fomento e Incentivo à Cultura de Curitiba, a exibição de certidão atualizada;

d) Termo de Responsabilidade da Equipe Principal, devidamente assinado pelos integrantes da equipe, cujo currículo esteja citado no formulário digital, “Ficha Técnica/Currículo”.

d.1) Os componentes que assinarão o termo de responsabilidade da equipe principal deverão estar com seus currículos obrigatoriamente cadastrados no formulário digital, submetidos ao procedimento de análise de mérito;

d.1.1) As assinaturas que comporão o termo de responsabilidade poderão ser originais, certificadas digitalmente (por exemplo: gov.br) ou digitalizadas, devendo neste caso atender ao que determina o item 5.5.2, cabendo a inteira responsabilidade civil e criminal ao proponente pelos documentos apresentados;

d.1.2) Não havendo possibilidade de todos os membros da equipe principal assinarem em conjunto o termo, poderão ser elaboradas tantas vias quantas necessárias, e entregues em bloco.

A consulta pública visa promover o recebimento de opiniões, sugestões e outros contributivos do público interessado sobre editais a serem publicados. Poderão ser implantadas aquelas sugestões que tenham garantias de legalidade, imparcialidade, impessoalidade e operacionalidade das ações. A sugestão enviada deverá ainda trazer elementos novos e condizentes as regras editalícias constatadas no texto da consulta pública.



PROGRAMA DE APOIO, FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA DE  
CURITIBA - MECENATO SUBSIDIADO  
**CONSULTA PÚBLICA**



Esta Consulta Pública **inicia-se às 18:00 horas no dia 06/11/2025 e encerra-se às 09:00 horas do dia 24/11/2025**, devendo obrigatoriamente a sugestão ser encaminhada via SISPROFICE ([www.sic.cultura.pr.gov.br/consultapublica.php](http://www.sic.cultura.pr.gov.br/consultapublica.php))

As sugestões encaminhadas por meios diversos ao SISPROFICE, poderão não ser consideradas.

d.1.3) O Modelo de “Termo de Responsabilidade da Equipe Principal” encontra-se disponível no site [www.fundacaoculturaldecuritiba.com.br](http://www.fundacaoculturaldecuritiba.com.br), link - Lei de Incentivo, menu “Modelos e Instruções”.

#### 8.14.2.2 Documentos em nome do representante legal da Pessoa Jurídica

a) Cópia da Carteira de Identidade - RG e do Cadastro de Pessoa Física - CPF, ou de outro documento oficial do representante legal da pessoa jurídica, contendo fotografia e o número do respectivo RG e CPF;

b) Certidão Negativa de Tributos Municipais, expedida pela Prefeitura Municipal de Curitiba (link [www5.curitiba.pr.gov.br/gtm/certidaonegativa](http://www5.curitiba.pr.gov.br/gtm/certidaonegativa)). O proponente deverá atentar-se para o prazo de emissão da Certidão Negativa de Tributos Municipais. Dúvidas poderão ser esclarecidas nos telefones 3350-8199 e 3350-8457 – Secretaria Municipal de Planejamento, Finanças e Orçamento;

b.1) A certidão acima referida deverá estar dentro do prazo de validade, na data da sua entrega para compor a terceira fase da seleção;

b.2) Durante a execução do projeto, poderá ser solicitada, a qualquer tempo, pela Coordenação de Controle e Fiscalização do Programa de Apoio, Fomento e Incentivo à Cultura de Curitiba, a exibição de certidão atualizada;

c) Caso a comprovação da legitimidade da representação do seu representante legal não esteja evidenciada no conteúdo do contrato social ou ato constitutivo da pessoa jurídica, deverá apresentar documentação que comprove a representação, tais como ata de assembleia geral, procuração ou outros documentos equivalentes.

d) Declaração de não vínculo funcional com a Prefeitura Municipal de Curitiba. Sugestão de autodeclaração encontra-se no link [www.fundacaoculturaldecuritiba.com.br/leideincentivo/mod-termo-ciencia/](http://www.fundacaoculturaldecuritiba.com.br/leideincentivo/mod-termo-ciencia/).

8.15 Na etapa de avaliação documental serão aferidas apenas a presença ou ausência dos documentos e o cumprimento das demais exigências formais, constantes e/ou decorrentes do disposto no edital e seus anexos.

8.15.1 A avaliação documental será realizada por servidores da Fundação Cultural de Curitiba, designados para este fim sob a supervisão da Diretoria de Incentivo à Cultura, que ao final elaborarão lista com os projetos classificados na 2ª etapa do procedimento de seleção.

8.15.1.1 Ao proponente que não se utilizar do PROCEC e apresentar a documentação e materiais de forma física, referente a projeto convocado, esta ficará à disposição dos interessados na Diretoria de Incentivo à Cultura, até 30 (trinta) dias após a divulgação do “Edital de Resultado Final”. Findo este prazo, a documentação e demais materiais serão inutilizados.

8.15.2 Somente serão aprovados os projetos classificados na primeira e segunda etapa de análise e seleção, que tenham atendido integralmente às exigências da terceira etapa, no prazo fixado neste edital.

8.15.3 Poderá ser realizada convocação complementar do próximo proponente classificado, respeitando a ordem decrescente antes mencionada e os mesmos procedimentos anteriormente especificados, na eventualidade de proponente desclassificado ou excluído dentre os convocados, nas seguintes situações:

A consulta pública visa promover o recebimento de opiniões, sugestões e outros contributivos do público interessado sobre editais a serem publicados. Poderão ser implantadas aquelas sugestões que tenham garantias de legalidade, imparcialidade, impessoalidade e operacionalidade das ações. A sugestão enviada deverá ainda trazer elementos novos e condizentes as regras editalícias constatadas no texto da consulta pública.



PROGRAMA DE APOIO, FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA DE  
CURITIBA - MECENATO SUBSIDIADO  
**CONSULTA PÚBLICA**



Esta Consulta Pública **inicia-se às 18:00 horas no dia 06/11/2025 e encerra-se às 09:00 horas do dia 24/11/2025**, devendo obrigatoriamente a sugestão ser encaminhada via SISPROFICE ([www.sic.cultura.pr.gov.br/consultapublica.php](http://www.sic.cultura.pr.gov.br/consultapublica.php))

As sugestões encaminhadas por meios diversos ao SISPROFICE, poderão não ser consideradas.

- a) Caso o proponente convocado não apresente os documentos ou informações no prazo estipulado neste edital, ou os apresente de forma irregular ou incompleta, verificada a qualquer tempo;
- b) O proponente desistir do projeto, por meio de declaração escrita formalizando sua decisão;
- c) Em razão de deferimento de pedidos de revisão, reconsideração ou recurso que alterem a classificação do projeto, inserindo-o no rol dos convocados.
- d) Quando for acatada contestação ou denúncia contra o proponente convocado, após o devido processo de ampla defesa e do contraditório, conforme estabelecido na legislação vigente.

8.16 A Diretoria de Incentivo à Cultura informará a Comissão do Mecenato Subsidiado, a lista de projetos classificados e aprovados que cumpriram todas as etapas do procedimento de seleção.

8.17 A relação dos projetos aprovados será divulgada mediante EDITAL DE RESULTADO FINAL a ser publicado no Diário Oficial – Atos do Município de Curitiba, e a Fundação Cultural de Curitiba disponibilizará ainda o edital no site [www.fundacaoculturaldecuitiba.com.br](http://www.fundacaoculturaldecuitiba.com.br), link - Lei de Incentivo, menu “Avisos”.

## IX – DA DESCLASSIFICAÇÃO DOS PROJETOS

9.1 Resultarão na desclassificação do projeto, decorrente do processo de seleção, as situações a seguir elencadas:

9.1.1 Na fase de habilitação da inscrição:

- a) Projetos cadastrados de forma incorreta ou com preenchimento incompleto no SISPROFICE, que não contenham os dados essenciais ou que deixem de anexar documentos obrigatórios, ou ainda apresentem abas não preenchidas ou falta de justificativa devidamente fundamentada;
- b) Projetos não acessíveis pelo sistema devido à utilização de software diverso daquele licenciado para os órgãos envolvidos, inválidos ou corrompidos, que não possam ser recuperados pela equipe técnica do órgão responsável pelo SISPROFICE;
- c) Projeto com discriminação conjunta dos recursos recebidos do Mecenato Subsidiado e aqueles obtidos de outras fontes;
- d) Projeto com documento e/ou conteúdo contendo rasuras, emendas, colagens ou montagens, especialmente no que diz respeito às assinaturas em documentos ou declarações;
- e) Projetos inscritos em duplicidade, quando identificado o mesmo proponente em projeto idêntico, será validado aquele inscrito por último no SISPROFICE, sendo os demais desclassificados;
- f) Projeto com link de acesso informado inativo ou acesso impossibilitado durante o período de habilitação da inscrição;
- g) Projeto que o proponente não atenda diligência da Fundação Cultural de Curitiba no prazo estipulado;

A consulta pública visa promover o recebimento de opiniões, sugestões e outros contributivos do público interessado sobre editais a serem publicados. Poderão ser implantadas aquelas sugestões que tenham garantias de legalidade, imparcialidade, impessoalidade e operacionalidade das ações. A sugestão enviada deverá ainda trazer elementos novos e condizentes as regras editalícias constatadas no texto da consulta pública.



PROGRAMA DE APOIO, FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA DE  
CURITIBA - MECENATO SUBSIDIADO  
**CONSULTA PÚBLICA**



Esta Consulta Pública **inicia-se às 18:00 horas no dia 06/11/2025 e encerra-se às 09:00 horas do dia 24/11/2025**, devendo obrigatoriamente a sugestão ser encaminhada via SISPROFICE ([www.sic.cultura.pr.gov.br/consultapublica.php](http://www.sic.cultura.pr.gov.br/consultapublica.php))

As sugestões encaminhadas por meios diversos ao SISPROFICE, poderão não ser consideradas.

h) Falta ou irregularidade de quaisquer documentos, informações ou características do projeto, considerados como obrigatórios;

i) Apresentação de projeto por proponente impedido, conforme normas que regulam o Programa de Apoio, Fomento e Incentivo à Cultura de Curitiba e este edital.

j) Projeto inscrito na Modalidade II, sem autodeclaração ou que tenha assinalado ampla concorrência.

h) Projeto inscrito na Modalidade III, sem as comprovações ou falta de alguma informação determinada no item 6.1.2.

9.1.2 Na fase de análise de mérito:

a) Projetos cadastrados de forma incorreta ou com preenchimento incompleto no SISPROFICE, que não contenham os dados essenciais ou que deixem de anexar documentos obrigatórios, ou ainda apresentem abas não preenchidas ou falta de justificativa devidamente fundamentada;

b) Apresentação de projeto por proponente impedido, conforme normas que regulam o Programa de Apoio, Fomento e Incentivo à Cultura de Curitiba e este edital;

c) Projeto com documento e/ou conteúdo contendo rasuras, emendas, colagens ou montagens, especialmente no que diz respeito às assinaturas em documentos ou declarações;

d) Projeto com link de acesso informado inativo ou acesso impossibilitado durante o período de análise de mérito;

e) Projeto que o proponente não atenda diligência do Grupo de Análise Técnica ou da Comissão do Mecenato Subsidiado no prazo estipulado;

f) Projeto em que, quando da análise de mérito do objeto do projeto, tenha sido identificado erro de enquadramento a área proposta devido às características de cada área cultural;

g) Superação do limite de projetos possíveis de aprovação por proponente, conforme estabelecido no edital. Caso o proponente obtenha a classificação de mais de um projeto apresentado no presente edital, estará assegurado ao projeto que tenha obtido a melhor classificação, o prosseguimento à 3ª fase de seleção;

h) Obtenção de pontuação final inferior a 80% (oitenta por cento) do total de pontos possíveis na soma dos critérios de análise de mérito;

i) Falta ou irregularidade em quaisquer documentos, informações ou características do projeto consideradas como obrigatórias;

j) Previsão de execução do projeto e de difusão do produto cultural deste resultante, que desatendam ao disposto no presente edital;

k) Projetos que evidenciem a intenção de promover a difusão de ideologias políticas, religiosas, filosóficas que apresentem caráter sectário ou discriminatório;

l) Projetos que tenham sido submetidos a julgamento por membros do Grupo de Análise Técnica que sejam impedidos nos termos da lei;

A consulta pública visa promover o recebimento de opiniões, sugestões e outros contributivos do público interessado sobre editais a serem publicados. Poderão ser implantadas aquelas sugestões que tenham garantias de legalidade, imparcialidade, impessoalidade e operacionalidade das ações. A sugestão enviada deverá ainda trazer elementos novos e condizentes as regras editalícias constatadas no texto da consulta pública.

EDITAL EM CONSULTA PÚBLICA



PROGRAMA DE APOIO, FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA DE  
CURITIBA - MECENATO SUBSIDIADO  
**CONSULTA PÚBLICA**



Esta Consulta Pública **inicia-se às 18:00 horas no dia 06/11/2025 e encerra-se às 09:00 horas do dia 24/11/2025**, devendo obrigatoriamente a sugestão ser encaminhada via SISPROFICE ([www.sic.cultura.pr.gov.br/consultapublica.php](http://www.sic.cultura.pr.gov.br/consultapublica.php))

As sugestões encaminhadas por meios diversos ao SISPROFICE, poderão não ser consideradas.

m) Nos projetos em que haja continuidade e periodicidade, como em Mostras, Festivais, Congressos, entre outros, fica o proponente responsável em evidenciar, clara e explicitamente as diferenças entre o projeto a ser apresentado e anteriores que possam ter sido aprovados pelo PAIC/PAFICC a fim de diferenciar daqueles abrangidos no art. 14, § 1º da Lei Complementar Municipal nº 57/2005, alterada pelas Leis Complementares Municipais nº 142/2023 e nº 145/2024.

h) Superação do número total de projetos passíveis de aprovação no exercício fiscal, considerando os demais editais de resultados finais publicados dos mecanismos do PAFICC durante o período deste edital.

9.1.3 Na etapa de avaliação documental:

- a) Falta ou irregularidade de quaisquer documentos obrigatórios;
- b) Apresentação de projeto por proponente impedido, conforme legislação pertinente;
- c) De acordo com o contrato social ou equivalente, caso identificado inexistência da relação de sócios empresariais relacionados no cadastro de agente cultural do SISPROFICE do proponente pessoa jurídica;
- d) Superação do número total de projetos passíveis de aprovação no exercício fiscal, considerando os demais editais de resultados finais publicados dos mecanismos do PAFICC durante o período deste edital.
- e) Inobservância do prazo estipulado nos itens 11.1.1 do presente edital.

9.2 Em caso de deliberação de limite quantitativo, atendendo as cotas e modalidades e conforme item 8.1.1 deste edital, havendo desistência ou desclassificação dos projetos classificados, convocados ou aprovados antes da entrega da respectiva resolução, e desde que não comprometa prazos e etapas do edital, a Fundação Cultural de Curitiba poderá convocar, demais classificados, seguindo a ordem regular de classificação, conforme a modalidade e área a que se refira o projeto desistente ou desclassificado.

9.2.1 Nesta hipótese será publicado edital complementar de convocação ou de resultado no Diário Oficial – Atos do Município de Curitiba, sendo o edital também disponibilizado pela Fundação Cultural de Curitiba no site [www.fundacaoculturaldecuitiba.com.br](http://www.fundacaoculturaldecuitiba.com.br), link - Lei de Incentivo, menu “Avisos”, retificando conteúdo da publicação anterior.

9.2.2 Considerando a deliberação de limite quantitativo e, após findado a convocação inicial e complementar, na eventualidade de sobra de recursos, caberá ao órgão responsável reordenar os recursos, visando contemplar o maior número possível de projetos por área, considerando a ordem classificatória e prioritariamente aquele de orçamento menor ou compatível que se enquadrem nos valores disponíveis, de acordo com o orçamento proposto.

9.3 Se verificada, a qualquer tempo, a participação de componentes da equipe que se encontrem impedidos, dentre os projetos classificados, serão estes participantes excluídos do projeto.

9.3.1 Havendo a exclusão de participante da equipe, a Diretoria de Incentivo à Cultura diligenciará por e-mail os proponentes para que promovam a substituição imediata dos



PROGRAMA DE APOIO, FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA DE  
CURITIBA - MECENATO SUBSIDIADO  
CONSULTA PÚBLICA



Esta Consulta Pública inicia-se às 18:00 horas no dia 06/11/2025 e encerra-se às 09:00 horas do dia 24/11/2025, devendo obrigatoriamente a sugestão ser encaminhada via SISPROFICE ([www.sic.cultura.pr.gov.br/consultapublica.php](http://www.sic.cultura.pr.gov.br/consultapublica.php))

As sugestões encaminhadas por meios diversos ao SISPROFICE, poderão não ser consideradas.

componentes excluídos, para reavaliação do projeto pela Comissão de Mecenato, sob pena de desclassificação do projeto.

9.3.1.1 Excetua-se a questão acima no caso de o integrante impedido figurar como o objeto principal do projeto, neste caso, independente do proponente, o projeto será desclassificado.

9.4 A Comissão do Mecenato Subsidiado e a Diretoria de Incentivo à Cultura poderão, até a publicação do “Edital de Resultado” do procedimento de seleção, solicitar informações complementares aos proponentes, fixando prazo para a sua apresentação, por diligência.

## X – DO PEDIDO DE REVISÃO E RECURSO

10.1 Cabe PEDIDO DE REVISÃO quanto à desclassificação do projeto, a partir do login do proponente, diretamente no SISPROFICE, devendo ser dirigido à **Representação da Área** que o projeto foi submetido a análise de mérito, no prazo de até 07 (sete) dias úteis contados da divulgação da lista de classificados, conforme item 8.12 e subitens.

10.1.1 O proponente deverá consultar o projeto e o respectivo julgamento, a partir de seu login no SISPROFICE.

10.1.2 O julgamento do projeto se dará pela avaliação das informações e demais materiais apresentados. quando da inscrição do projeto.

10.2 Somente quando a desclassificação tiver ocorrido em razão do disposto no item 9.1.2, alínea “h” deste edital, caberá pedido de reconsideração para fins de reavaliação da pontuação conferida ao projeto.

10.3 Na hipótese de desclassificação decorrente do disposto no item 9.1.1 e respectivas alíneas, bem como nos itens 9.1.2 e respectivas alíneas, exceto alínea “h”, e 9.1.3 e respectivas alíneas, o pedido de revisão poderá ter como fundamento, exclusivamente, a alegação de ocorrência de “caso fortuito ou força maior”.

10.4 A deliberação havida acerca dos pedidos de revisão será divulgada mediante EDITAL a ser publicado no Diário Oficial – Atos do Município de Curitiba, sendo que a Fundação Cultural de Curitiba disponibilizará ainda o edital no site [www.fundacaoculturaldecuitiba.com.br](http://www.fundacaoculturaldecuitiba.com.br), link - Lei de Incentivo, menu “Avisos”.

10.4.1 O edital indicará apenas o resultado da deliberação acerca dos **pedidos de revisão**, listando-os como DEFERIDOS ou INDEFERIDOS.

10.5 O acesso à decisão havida referente a cada pedido de revisão constará, após a publicação do edital citado no item 10.4, diretamente no SISPROFICE, estando acessível ao proponente, a partir de seu login junto ao sistema.

10.6 Caberá pedido de recurso, dirigido à Presidência da Comissão do Mecenato Subsidiado, em segunda instância, somente na hipótese do indeferimento do pedido de revisão.

10.6.1 O prazo para interposição de pedido de recurso será de 07 (sete) dias úteis contados da divulgação do edital contendo o resultado da deliberação quanto aos pedidos de revisão.

A consulta pública visa promover o recebimento de opiniões, sugestões e outros contributivos do público interessado sobre editais a serem publicados. Poderão ser implantadas aquelas sugestões que tenham garantias de legalidade, imparcialidade, impessoalidade e operacionalidade das ações. A sugestão enviada deverá ainda trazer elementos novos e condizentes as regras editalícias constatadas no texto da consulta pública.



PROGRAMA DE APOIO, FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA DE  
CURITIBA - MECENATO SUBSIDIADO  
CONSULTA PÚBLICA



Esta Consulta Pública **inicia-se às 18:00 horas no dia 06/11/2025 e encerra-se às 09:00 horas do dia 24/11/2025**, devendo obrigatoriamente a sugestão ser encaminhada via SISPROFICE ([www.sic.cultura.pr.gov.br/consultapublica.php](http://www.sic.cultura.pr.gov.br/consultapublica.php))

As sugestões encaminhadas por meios diversos ao SISPROFICE, poderão não ser consideradas.

10.6.2 A falta de interposição de pedido de revisão impede a propositura de pedido de recurso.

10.6.3 Aplica-se às decisões acerca dos pedidos de recurso a regra de divulgação definida anteriormente para os pedidos de revisão.

10.7 Para os projetos classificados, após consulta acerca de seu julgamento no sistema, independentemente de sua aprovação, caberá apenas a apresentação de PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO em INSTÂNCIA ÚNICA, cuja decisão não caberá recurso ou pedido de revisão em segunda instância. O pedido de reconsideração deverá ser apresentado diretamente no SISPROFICE, a partir do login do proponente, dirigido ao **Representante da Área**, no prazo de até 07 (sete) dias úteis após a divulgação da lista de classificados, conforme item 8.12 e subitens.

10.7.1 A deliberação acerca dos pedidos de reconsideração será divulgada mediante EDITAL a ser publicado no Diário Oficial – Atos do Município de Curitiba. A Fundação Cultural de Curitiba disponibilizará ainda o edital no site [www.fundacaoculturaldecuitiba.com.br](http://www.fundacaoculturaldecuitiba.com.br), link - Lei de Incentivo, menu “Avisos”.

10.7.2 O edital indicará apenas o resultado da deliberação acerca dos pedidos de reconsideração, listando-os como DEFERIDOS ou INDEFERIDOS.

10.7.3 Após a publicação do edital citado no item 10.7.1, o acesso à decisão havida constará no SISPROFICE, estando acessível ao proponente, a partir de seu login junto ao sistema.

10.8. A interposição de pedidos de revisão, de reconsideração ou de recurso, previstos nos itens anteriores, terá efeito suspensivo em relação a “listagem de classificação” e edital de convocação anteriormente divulgado e publicado, conforme itens 8.12 e 8.13 e subitens.

10.9 A deliberação pelo deferimento dos pedidos de revisão ou de reconsideração, bem como dos pedidos de ou recurso, não produz direito adquirido à classificação, convocação ou aprovação do projeto.

10.9.1 Na hipótese de qualquer correção ou modificação de decisão em razão de deferimento dos pedidos de revisão, reconsideração ou recurso, bem como contestação ou denúncia que altere a classificação e/ou aprovação de projeto anteriormente desclassificado ou não convocado, serão procedidas publicações complementares nos editais mencionados nos subitens 8.13 e 9.2.1 deste edital, retificando seus conteúdos, inclusive com a exclusão de proponentes contido no rol dos publicados.

10.10 Após a conclusão, em caráter definitivo, acerca de todos os **pedidos de revisão, de reconsideração**, e ainda quanto aos **pedidos de recurso, contestação ou denúncia**, será publicado “Edital de Resultado Final” do procedimento de seleção, cuja divulgação atenderá aos mesmos procedimentos citados no item 8.13 deste edital.

## XI – DA CERTIDÃO DE ENQUADRAMENTO

11.1 Publicado o “Edital de Resultado Final”, caberá à Presidente da Comissão do Mecenato Subsidiado emitir a Resolução pertinente a cada projeto aprovado, na qual constará o valor do projeto apresentado pelo proponente e o valor aprovado pela

A consulta pública visa promover o recebimento de opiniões, sugestões e outros contributivos do público interessado sobre editais a serem publicados. Poderão ser implantadas aquelas sugestões que tenham garantias de legalidade, imparcialidade, impessoalidade e operacionalidade das ações. A sugestão enviada deverá ainda trazer elementos novos e condizentes as regras editalícias constatadas no texto da consulta pública.



PROGRAMA DE APOIO, FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA DE  
CURITIBA - MECENATO SUBSIDIADO  
**CONSULTA PÚBLICA**



Esta Consulta Pública **inicia-se às 18:00 horas no dia 06/11/2025 e encerra-se às 09:00 horas do dia 24/11/2025**, devendo obrigatoriamente a sugestão ser encaminhada via SISPROFICE ([www.sic.cultura.pr.gov.br/consultapublica.php](http://www.sic.cultura.pr.gov.br/consultapublica.php))

As sugestões encaminhadas por meios diversos ao SISPROFICE, poderão não ser consideradas.

Comissão de Mecenato Subsidiado, para a sua realização, indicando de forma expressa os itens do orçamento que eventualmente tenham sido suprimidos ou reduzidos, inclusive valores glosados para captação, coordenador e/ou em desconformidade com o Manual de Prestação de Contas e definidos na legislação.

11.1.1 Caberá ao proponente efetuar a retirada da Resolução do projeto aprovado até o último dia útil do exercício fiscal da publicação do “Edital de Resultado Final”, sendo que, o não comparecimento para a retirada da resolução acarretará a perda do direito à Certidão de Enquadramento e por conseguinte na desclassificação do projeto.

11.1.1.2 No caso de adoção do Sistema Processo Eletrônico de Curitiba/PROCEC, o Edital de Resultado Final irá instruir o procedimento ao proponente para a retirada da Resolução do projeto aprovado.

11.1.2 Será dada ciência pessoal ao proponente acerca do conteúdo da resolução pertinente ao respectivo projeto, facultando-lhe o direito de interpor, sucessivamente e no prazo de 07 (sete) dias úteis contados da ciência, pedido de revisão ou recurso visando a restauração integral ou parcial do orçamento originariamente apresentado, com efeito suspensivo apenas em relação ao projeto a que se refere o pedido.

11.1.2.1 As decisões acerca dos pedidos de revisão ou recurso previstos nesse item serão notificadas pessoalmente ao proponente.

11.1.2.2 O proponente poderá renunciar ao direito de formalizar pedido de revisão ou recurso, mediante manifestação escrita a ser registrada na Resolução pertinente ao projeto respectivo.

11.2 Após a definição final acerca do valor de execução do projeto e ciência do proponente, a Diretoria de Incentivo à Cultura emitirá, no prazo de até 07 (sete) dias úteis, a Certidão de Enquadramento pertinente ao projeto aprovado.

## **XII – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

12.1 Os projetos aprovados deverão ser objeto de prestação de contas dos recursos recebidos conforme art. 46, § 1º da Lei Complementar Municipal nº 57/2005, alterada pelas Leis Complementares Municipais nº 142/2023 e nº 145/2024, devendo ser observado, ainda, o manual de prestação de contas disponibilizado no site [www.fundacaoculturaldecuitiba.com.br](http://www.fundacaoculturaldecuitiba.com.br), link - Lei de Incentivo, menu “Prestações de Contas”.

12.2 A prestação de contas deverá incluir, obrigatoriamente, a apresentação de registro em fotografia e/ou vídeo que venha comprovar a execução das atividades decorrentes do objeto, quando caracterizada em conformidade com o disposto no item 3.7.1.

12.3 – EXCLUSIVAMENTE PARA ÁREA DE LITERATURA: Projeto voltado a “Oficinas de Análise e Criação Literária”, que inclua publicação, deverá ser apresentado, junto com a prestação de contas, parecer do Grupo de Análise do Produto Literário, conforme indicado no orçamento do projeto.

12.4 Os projetos aprovados poderão efetuar remanejamento orçamentário, até o limite de 20% (vinte por cento) do valor total do projeto – art. 21 da Lei Complementar Municipal nº 57/2005, alterada pelas Leis Complementares Municipais nº 142/2023 e nº 145/2024, sem necessidade de solicitação a Comissão, exceto para:

A consulta pública visa promover o recebimento de opiniões, sugestões e outros contributivos do público interessado sobre editais a serem publicados. Poderão ser implantadas aquelas sugestões que tenham garantias de legalidade, imparcialidade, impessoalidade e operacionalidade das ações. A sugestão enviada deverá ainda trazer elementos novos e condizentes as regras editalícias constatadas no texto da consulta pública.



PROGRAMA DE APOIO, FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA DE  
CURITIBA - MECENATO SUBSIDIADO  
**CONSULTA PÚBLICA**



Esta Consulta Pública **inicia-se às 18:00 horas no dia 06/11/2025 e encerra-se às 09:00 horas do dia 24/11/2025**, devendo obrigatoriamente a sugestão ser encaminhada via SISPROFICE ([www.sic.cultura.pr.gov.br/consultapublica.php](http://www.sic.cultura.pr.gov.br/consultapublica.php))

As sugestões encaminhadas por meios diversos ao SISPROFICE, poderão não ser consideradas.

- a) Pagamento de cachês;
- b) Cortes efetuados pela Comissão/Subcomissão ou setor técnico da Fundação Cultural;
- c) Criação de rubricas, além daquelas aprovadas no projeto inicial;
- d) Valores definidos na legislação para captação e coordenador do projeto;
- e) Uso de recursos de aplicação financeira.

12.5 A conta corrente do projeto, preferencialmente em banco oficial, poderá ser de caráter digital (bancos digitais), desde que atenda o descrito no Manual de Prestação de Contas, a saber:

- a) Os pagamentos deverão ser efetuados através de uma das seguintes modalidades: cheque, transferência bancária, incluindo PIX e cartão de débito.
- b) Os valores recebidos na conta corrente devem ser investidos em aplicação financeira.
  - b.1) A aplicação deve ser feita em espécie de investimento denominado pelo mercado como “investimento de baixo risco”, em curto prazo e com resgate automático.
- c) Deverão ser encaminhados, no término do projeto, os extratos completos da conta corrente e da aplicação financeira.

### **XIII – DAS PENALIDADES**

13.1 O descumprimento de quaisquer das disposições do presente edital, das normas legais aplicáveis e a inexecução total ou parcial do projeto, poderão resultar na aplicação de medidas de caráter disciplinar, consoante o disposto nos arts. 61 a 64, da Lei Complementar Municipal nº 142/2023 e seguindo os procedimentos do arts. 53 a 63, do Decreto Municipal nº 954/2024.

### **XIV – DISPOSIÇÕES GERAIS**

14.1 Nos projetos que resultem em produtos editoriais, impressos, deverá o proponente especificar a tiragem mínima de 1.000 (um mil) exemplares ou unidades.

14.1.1 Para projetos da área de Literatura, com produtos fonovideográficos, deverá ser observada a norma constante no item 2, alínea “a” do Anexo 4 de Literatura.

14.1.2 Para projetos da área de Música não será exigida a tiragem mínima de produtos fonográficos, devendo o proponente prever a distribuição digital em no mínimo 3 plataformas e/ou aplicativos que utilizem streaming, deixando visíveis as logomarcas de acordo com o item 6.11 do edital. Havendo tiragem física do produto, deverá constar no mesmo a ficha técnica que mencione os títulos das canções, compositores, intérpretes, arranjadores e músicos acompanhadores.

14.1.3 Para produtos impressos no formato jornal ou revista, a tiragem deverá ser de no mínimo 10.000 (dez mil) exemplares, podendo ser divididos em no máximo, 4 (quatro) edições (revista) ou 8 (oito) edições (jornais), sendo que cada edição deverá manter a mesma quantidade de exemplares.

14.2 O proponente deverá indicar de forma expressa a especificação técnica dos papéis que pretende utilizar para a confecção dos produtos editoriais, priorizando os

A consulta pública visa promover o recebimento de opiniões, sugestões e outros contributivos do público interessado sobre editais a serem publicados. Poderão ser implantadas aquelas sugestões que tenham garantias de legalidade, imparcialidade, impessoalidade e operacionalidade das ações. A sugestão enviada deverá ainda trazer elementos novos e condizentes as regras editalícias constatadas no texto da consulta pública.



PROGRAMA DE APOIO, FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA DE  
CURITIBA - MECENATO SUBSIDIADO  
CONSULTA PÚBLICA



Esta Consulta Pública **inicia-se às 18:00 horas no dia 06/11/2025 e encerra-se às 09:00 horas do dia 24/11/2025**, devendo obrigatoriamente a sugestão ser encaminhada via SISPROFICE ([www.sic.cultura.pr.gov.br/consultapublica.php](http://www.sic.cultura.pr.gov.br/consultapublica.php))

As sugestões encaminhadas por meios diversos ao SISPROFICE, poderão não ser consideradas.

de qualidade arquivística, com o objetivo de preservação dos mesmos, desde que compatível com a natureza da publicação.

14.2.1 Entende-se por papéis de **qualidade arquivística** os quimicamente estáveis, alcalinos ou neutros, resistentes e duráveis, com composição que possibilite a sua conservação. As encadernações deverão propiciar resistência ao manuseio e boas condições de guarda em bibliotecas, arquivos, centros de documentação, dentre outros.

14.3 O proponente deverá, quando houver compatibilidade com as características do projeto, realizar o depósito legal de 2 (dois) exemplares do produto cultural resultante, nas instituições competentes, tais como: Biblioteca Nacional, Biblioteca Pública do Paraná e Casa da Memória.

14.4 Não será permitido anexar ao projeto documentos ou materiais exigidos no presente edital após encerrado o prazo de inscrição ou ainda o envio do projeto para análise, exceto quando se tratar de documento e/ou informação requerida pela Fundação Cultural de Curitiba e/ou da Comissão de Mecenato Subsidiado, em sede de diligência, ou ainda, quando se tratar de documentos e/ou informações cuja apresentação seja exigida de modo expresse apenas na terceira etapa do processo de seleção, ou mesmo no ato da retirada da Certidão de Enquadramento, segundo o disposto no edital.

14.5 Conforme dispositivos contidos na Lei Federal n.º 9.610/98, as propostas de utilização de qualquer obra de titularidade de terceiros, independentemente de sua natureza, dependem de prévia e expressa autorização do autor ou dos detentores dos direitos autorais, com firma reconhecida, que deverá ser juntada ao projeto no ato da retirada da Certidão de Enquadramento. Estando o autor falecido, deverá ser comprovada pelo proponente a qualidade de detentor dos direitos autorais da pessoa física ou jurídica que autorizar a utilização.

14.6 Deverão ser entregues no ato de retirada da Certidão de Enquadramento, quando cabível, os seguintes documentos:

a) Declaração de existência ou inexistência de direitos autorais de terceiros, conforme modelo no link [www.fundacaoculturaldecuitiba.com.br/leideincentivo/modelos-e-instrucoes/](http://www.fundacaoculturaldecuitiba.com.br/leideincentivo/modelos-e-instrucoes/);

b) Projetos com previsão de doação de bens de cunho artístico para serem instalados em espaços públicos – comprovantes do atendimento ao que dispõe o Decreto Municipal n.º 164/2004.

14.6.1 O empreendedor deverá declarar, sob as penas da lei, a não necessidade documental quando cabível, se responsabilizando unilateralmente pela veracidade do declarado.

14.6.2 Constitui obrigação do empreendedor assegurar a validade destes documentos durante toda a execução do projeto, devendo exhibir o documento hábil a esta comprovação sempre que solicitado pela Coordenação de Acompanhamento e Fiscalização do Programa de Apoio, Fomento e Incentivo à Cultura de Curitiba.

14.6.3 Quando da contratação de prestadores de serviços, é responsabilidade do empreendedor se ater ao que determina a legislação sobre profissões regulamentadas.

A consulta pública visa promover o recebimento de opiniões, sugestões e outros contributivos do público interessado sobre editais a serem publicados. Poderão ser implantadas aquelas sugestões que tenham garantias de legalidade, imparcialidade, impessoalidade e operacionalidade das ações. A sugestão enviada deverá ainda trazer elementos novos e condizentes as regras editalícias constatadas no texto da consulta pública.



PROGRAMA DE APOIO, FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA DE  
CURITIBA - MECENATO SUBSIDIADO  
CONSULTA PÚBLICA



Esta Consulta Pública **inicia-se às 18:00 horas no dia 06/11/2025 e encerra-se às 09:00 horas do dia 24/11/2025**, devendo obrigatoriamente a sugestão ser encaminhada via SISPROFICE ([www.sic.cultura.pr.gov.br/consultapublica.php](http://www.sic.cultura.pr.gov.br/consultapublica.php))

As sugestões encaminhadas por meios diversos ao SISPROFICE, poderão não ser consideradas.

14.6.4 No caso de documentos anexados ou apresentados de forma digitalizada, deverão os originais serem guardados pelo proponente até o encerramento do projeto, principalmente aqueles que detenham assinaturas originais, para a eventualidade de serem requisitados pela Fundação Cultural de Curitiba.

14.7 O proponente deverá comunicar obrigatoriamente, por escrito e anexando cópia do devido comprovante, a inscrição de projeto com conteúdo similar em outras Leis de Incentivo à Cultura, de qualquer esfera governamental.

14.7.1 Na hipótese de o projeto apresentado vir a ser aprovado e, durante o prazo de validade da respectiva Certidão de Enquadramento, sobrevir a sua inscrição e aprovação em outras Leis de Incentivo à Cultura, deverá o empreendedor comunicar por escrito a Comissão do Mecenato Subsidiado em qual esfera governamental encerrará o projeto.

14.7.1.1 Caso opte pelo encerramento do projeto na esfera municipal de Curitiba, o empreendedor deverá devolver integralmente os valores captados, incluindo as correções financeiras aplicadas na conta vinculada ao projeto.

14.8 O proponente/empreendedor deverá manter atualizado o cadastro como Agente Cultural no SISPROFICE com todos os dados (endereço, telefone, endereço eletrônico, entre outros), e, tratando-se de pessoa jurídica, com todos os dados sobre os sócios ou participantes da empresa, desde a inscrição até a execução e prestação de contas do projeto. A não observância deste item poderá acarretar na aplicação das penalidades cabíveis.

14.9 A Fundação Cultural de Curitiba e a Comissão do Mecenato Subsidiado acompanharão a execução dos projetos aprovados, por meio da Coordenação de Acompanhamento e Fiscalização do Programa de Apoio, Fomento e Incentivo à Cultura de Curitiba, com base no que estabelece o art. 4º da Lei Complementar Municipal nº 57/2005, alterada pelas Leis Complementares Municipais nº 142/2023 e nº 145/2024, reservando-se a esta o direito de solicitar relatórios e reuniões, sempre que considerar necessário.

14.10 A Fundação Cultural de Curitiba não se responsabilizará por acidentes e/ou furtos de qualquer tipo de material de propriedade dos proponentes e/ou participantes dos projetos no decorrer da sua execução.

14.11 Os empreendedores deverão atender ainda às determinações seguintes:

a) Constitui ônus dos responsáveis pela realização dos projetos a obtenção de alvarás e liberações necessárias junto aos órgãos competentes, tais como: SBAT – Sociedade Brasileira de Autores Teatrais, ECAD – Escritório Central de Arrecadação e Distribuição, CAPC – Comissão de Avaliação do Patrimônio Cultural, IPPUC – Instituto de Pesquisa e Planejamento Urbano de Curitiba, SMMA – Secretaria Municipal de Meio Ambiente, SMU – Secretaria Municipal do Urbanismo, autorização(ões) do(s) autor(es), e outros, conforme especificidade do projeto, apresentando a documentação comprobatória à Comissão do Mecenato Subsidiado ou à Coordenação de Controle e Fiscalização do Programa de Apoio, Fomento e Incentivo à Cultura de Curitiba;

a.1) Quando este edital não dispuser de modo diverso, esta documentação deverá ser apresentada junto com a prestação de contas do projeto.

A consulta pública visa promover o recebimento de opiniões, sugestões e outros contributivos do público interessado sobre editais a serem publicados. Poderão ser implantadas aquelas sugestões que tenham garantias de legalidade, imparcialidade, impessoalidade e operacionalidade das ações. A sugestão enviada deverá ainda trazer elementos novos e condizentes as regras editalícias constatadas no texto da consulta pública.



PROGRAMA DE APOIO, FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA DE  
CURITIBA - MECENATO SUBSIDIADO  
CONSULTA PÚBLICA



Esta Consulta Pública **inicia-se às 18:00 horas no dia 06/11/2025 e encerra-se às 09:00 horas do dia 24/11/2025**, devendo obrigatoriamente a sugestão ser encaminhada via SISPROFICE ([www.sic.cultura.pr.gov.br/consultapublica.php](http://www.sic.cultura.pr.gov.br/consultapublica.php))

As sugestões encaminhadas por meios diversos ao SISPROFICE, poderão não ser consideradas.

b) No prazo de até 45 (quarenta e cinco) dias contados da conclusão do projeto, os empreendedores deverão apresentar junto a Diretoria de Incentivo à Cultura, a prestação de contas global, organizada e de maneira coerente com o projeto e os orçamentos apresentados, acompanhada dos comprovantes das despesas;

c) Os projetos, documentos e declarações encaminhados são de exclusiva responsabilidade do participante, não decorrendo qualquer responsabilidade civil ou criminal para a Fundação Cultural de Curitiba, especialmente quanto aos direitos autorais;

d) Os projetos aprovados pela Comissão do Mecenato Subsidiado somente terão assegurado o direito ao total do incentivo após a primeira captação, com valor mínimo equivalente a 20 % (vinte por cento) do valor deferido para a execução do projeto, observado o prazo de validade da Certidão de Enquadramento segundo dispõem os arts. 39 e 40, da Lei Complementar Municipal nº 57/2005, alterada pelas Leis Complementares Municipais nº 142/2023 e nº 145/2024.

14.12 Exceto quando determinado neste edital e seus anexos, no ato da inscrição não se exigirá do proponente original de nenhum documento, sendo de sua exclusiva responsabilidade a veracidade e exatidão dos dados informados e anexados no formulário eletrônico de inscrição do SISPROFICE. Declarações falsas ou inexatas, constantes no formulário de inscrição e/ou nos anexos, acarretarão a suspensão imediata do andamento do projeto e a possível anulação de todos os atos dele decorrentes, em qualquer época, sem prejuízo das sanções civis e penais cabíveis, sendo assegurado ao proponente/empreendedor o amplo e irrestrito direito de defesa.

14.12.1 No caso de adoção do Sistema Processo Eletrônico de Curitiba/PROCEC, a entrega ou apresentação de qualquer documentação complementar, deverá seguir as instruções do Sistema PROCEC.

14.13 Havendo razões superiores que justifiquem, a Fundação Cultural de Curitiba poderá revogar este edital a qualquer momento, sem que tal fato permita alegação de prejuízo aos interessados ou a terceiros, sob qualquer fundamento de direito.

14.14 Esclarecimentos sobre este edital e suas fases, serão prestados pela Diretoria de Incentivo à Cultura, responsável pelo Programa de Apoio, Fomento e Incentivo à Cultura de Curitiba. Os esclarecimentos devem ser enviados para o endereço eletrônico [paicatendimento@curitiba.pr.gov.br](mailto:paicatendimento@curitiba.pr.gov.br) e obedecendo os seguintes prazos:

a) na inscrição de projeto, enviar as dúvidas sobre o edital e seus anexos, em até 24 (vinte e quatro) horas antes do encerramento das inscrições;

b) nas demais etapas (fases da habilitação, análise de mérito e avaliação documental) enviar as questões, em até 12 (doze) horas antes do encerramento da fase.

14.15 Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria de Incentivo à Cultura e pela Comissão do Mecenato Subsidiado, segundo as respectivas competências.

14.16 Este edital terá vigência até o encerramento da validade de todas as Certidões de Enquadramento relativas aos projetos aprovados vinculados ao presente.

Curitiba, (**edital em consulta pública**) de 2025.